



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4892**

de 15 de outubro de 2024

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

**Parágrafo Único.** Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
- c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4892**

de 15 de outubro de 2024

**Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta lei.

**§ 1º.** Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

**§ 2º.** Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

**§ 3º.** Sem prejuízo do disposto no artigo 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos artigos 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

**§ 4º.** Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

**§ 5º.** para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

**Art. 3º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei Municipal nº 4281, de 17 de agosto de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta lei.

**§ 1º.** As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**§ 2º.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento**

**Art. 4º.** Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

**§ 1º.** O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**§ 2º.** O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 3º.** Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.

**§ 4º.** Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

**§ 5º.** As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**§ 6º.** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do artigo 7º desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4892**

de 15 de outubro de 2024

**Art. 5º.** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo Único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 107 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo Único.** Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme artigo 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o artigo 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta lei;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
- VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
- IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
- XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do artigo 13 desta lei.

**Art. 8º.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4892**

de 15 de outubro de 2024

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos artigos 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo artigo 12 desta lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

**Art. 9º.** Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no artigo 61 desta lei.

**Art. 10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,7 % (zero sete por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º. Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos artigos 33 a 37 desta lei.

#### **Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

##### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11.** O Poder Legislativo encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças, até 11 de outubro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta lei.

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4892**  
de 15 de outubro de 2024

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

**Art. 12.** A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

**§ 2º.** A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**§ 3º.** Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

**§ 1º.** Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**§ 2º.** Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**§ 1º.** Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4892**

de 15 de outubro de 2024

**Art. 16.** No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do artigo 15 desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º. ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do artigo 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do artigo 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º. Caberá À Secretaria de Coordenação e Planejamento e Secretaria de Finanças organizarem a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º. As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais o último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do artigo 25 desta lei.

**Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
- IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo Único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do artigo 7º desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4892**

de 15 de outubro de 2024

**Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos**

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**§ 1º.** O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

**§ 2º.** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do artigo 2º desta lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

**§ 1º.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

**§ 2º.** Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no artigo 22 desta lei.

**§ 3º.** O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

**§ 4º.** Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4892**  
de 15 de outubro de 2024

**§ 5º.** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 6º.** Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 21.** Observado o disposto no § 2º do artigo 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do artigo 19 desta lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 1º.** Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

**§ 2º.** Para fins do disposto no § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

**§ 3º.** O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

**Art. 22.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º.** No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

**§ 2º.** A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**Parágrafo Único.** Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do artigo 1º e do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**§ 1º.** No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, são consideradas compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**§ 2º.** Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do artigo 19 desta lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4892**

de 15 de outubro de 2024

§ 1º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º. Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no artigo 4.º desta lei.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do artigo 4º desta lei.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

- I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
- II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4892**

de 15 de outubro de 2024

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º. As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

**Subseção I - Disposições Gerais**

**Art. 32.** Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4281 de 17 de agosto de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do artigo 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 5% (cinco) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta lei.

§ 3º. Para fins do disposto no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4892**

de 15 de outubro de 2024

**Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais**

**Art. 33.** Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

**Art. 34.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º. No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º. Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º. Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do artigo 20 desta lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência no valor equivalente a 1,2% da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2023, sendo 0,6% de recursos livres e 0,6% de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º. Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida no *caput*, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º. Para apresentação das emendas de que trata esta seção, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal;

§ 3º. É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores dos limites de que tratam o *caput* deste artigo.

§ 4º. Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 36.** Para fins do disposto no § 13 do artigo 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º. Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II - no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4892**  
de 15 de outubro de 2024

- a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta lei;
  - b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
  - c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;
  - d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.
- III - desistência expressa do beneficiário da emenda;
- IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:
- a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
  - b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
  - c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
  - d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
- VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no artigo 35 desta lei, como fonte de recursos para atender as emendas individuais;

**§ 2º.** Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

**§ 3º.** Em atendimento ao disposto no § 14 do artigo 166 da Constituição, até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

**§ 4º.** Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

**§ 5º.** As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de setembro de 2025 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§ 6º.** As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do artigo 25 desta lei.

**Art. 37.** A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4892**  
de 15 de outubro de 2024

**Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

**Art. 38.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

**§ 1º.** Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

**§ 2º.** As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

**Art. 39.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

**Subseção II - Das Subvenções Sociais**

**Art. 40.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos artigos 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Parágrafo Único.** As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 41.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 42.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Subseção IV - Dos Auxílios**

**Art. 43.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4892**

de 15 de outubro de 2024

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

**Parágrafo Único.** No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 44.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4892**

de 15 de outubro de 2024

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Art. 45.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 46.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

§ 2º. Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos artigos 10, 11 e 12 da referida lei.

**Art. 47.** A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo Único.** Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 49.** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4892**  
de 15 de outubro de 2024

**Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 50.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 51.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 52.** No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 6º dessa lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

**Art. 53.** Para fins dos limites previstos no artigo 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Parágrafo Único.** Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 6º desta lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

**Art. 54.** Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo Único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 55.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

**§ 1º.** Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4892**  
de 15 de outubro de 2024

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º. No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º. As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *Caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º. As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º. As disposições do § 2º do artigo 56 desta lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no artigo 15, § 2º desta lei.

**Art. 56.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo.

#### **Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 57.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4892**

de 15 de outubro de 2024

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 58.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 59.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º.** A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º.** Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 3º.** Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10% (dez) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do artigo 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 60.** Conforme permissivo do artigo 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4892**  
de 15 de outubro de 2024

**Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

**Art. 61.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo Único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

**Art. 62.** Por meio da Secretaria Municipal de finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 63.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do artigo 166 da Constituição Federal e o artigo 109 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 64.** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 65.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo Único.** Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 66.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 15 de outubro de 2024.

  
MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Município de :  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,78%	5,80%	4,22%	3,91%	3,60%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	2,90%	1,20%	2,23%	1,89%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-10,45%	19,32%	1,92%	3,60%	8,28%	4,60%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	57,80%	-7,20%	-10,97%	13,21%	-1,65%	0,19%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	9,55%	28,91%	2,71%	13,73%	15,12%	10,52%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	18,77%	-2,39%	15,40%	10,59%	7,86%	11,28%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	3,19%	-1,74%	-8,63%	-2,39%	-4,25%	-5,09%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - (acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-57,05%	25,98%	-47,73%	-26,27%	-16,00%	-30,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	10,50%	10,00%	9,00%	9,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não, com as origens/especificações/rubricas de receita e/ou grupo de natureza de despesa;  
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

**Município de :**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**  
**Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS**

Código a partir de	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	<b>Valores em R\$ 1,00</b>									
		2021	2022	2023	REESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027			
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	59.112.926,00	69.978.518,30	76.035.552,00	81.638.145,02	91.610.538,58	98.901.944,90	108.077.022,61			
1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.914.042,00	5.810.028,00	7.896.440,25	8.620.049,70	9.637.956,28	11.494.313,47	13.147.990,00			
1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	1.369.400,00	1.265.000,00	2.066.208,53	2.161.473,01	2.365.994,04	2.821.705,81	3.227.662,08			
1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	80.000,00	91.253,00	95.815,65	215.428,57	171.982,85	205.108,30	234.617,04			
1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	2.729.513,00	3.400.000,00	4.271.196,41	3.887.931,03	5.013.397,48	5.979.022,98	6.839.219,64			
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	734.929,00	1.053.775,00	1.463.219,66	2.105.217,09	1.983.949,09	2.366.075,56	2.706.480,72			
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	200,00	-	-	250.000,00	102.632,81	122.400,82	140.010,52			
1.2.0.0.00.0.0	<b>Contribuições</b>	<b>510.070,00</b>	<b>302.000,00</b>	<b>987.597,06</b>	<b>999.978,34</b>	<b>876.422,69</b>	<b>926.133,39</b>	<b>977.719,02</b>			
1.2.1.0.00.0.0	<b>Contribuições Sociais</b>	<b>286.100,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>			
1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-			
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	286.100,00	-	-	-	-	-	-			
1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-			
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-			
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	223.970,00	302.000,00	987.597,06	999.978,34	876.422,69	926.133,39	977.719,02			
1.3.0.0.00.0.0	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>348.368,00</b>	<b>872.900,00</b>	<b>1.991.766,05</b>	<b>809.522,25</b>	<b>1.431.086,58</b>	<b>1.511.110,77</b>	<b>1.594.092,46</b>			
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.300,00	64.900,00	39.504,88	38.927,13	55.359,06	57.351,99	59.359,31			
1.3.2.0.00.0.0	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>81.394,00</b>	<b>808.000,00</b>	<b>891.458,16</b>	<b>770.595,12</b>	<b>962.928,05</b>	<b>1.017.545,33</b>	<b>1.074.222,60</b>			
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	8.610,00	328.000,00	505.647,23	509.687,93	519.248,06	548.699,81	579.262,39			
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	71.400,00	480.000,00	385.810,93	260.907,19	443.679,99	468.845,52	494.960,21			
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-			
1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	1.384,00	-	-	-	-	-	-			

1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				257.803,01			100.321,12	106.011,33	111.916,17
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	256.674,00	-		803.000,00			312.478,35	330.202,12	348.594,38
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais							-	-	-
1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária							-	-	-
1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial							-	-	-
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	149.900,00	152.000,00	168.810,13	168.810,13	166.074,09	189.341,48	200.080,93	211.225,43	
1.6.4.1.01.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos									
+1.6.4.1.03.00	Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv. Econômico									
1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	149.900,00	152.000,00	168.810,13	168.810,13	166.074,09	189.341,48	200.080,93	211.225,43	
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	52.923.460,00	62.609.307,30	64.557.769,95	64.557.769,95	70.885.205,27	79.159.666,16	84.442.862,61	91.807.091,44	
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	19.517.321,00	24.875.350,00	26.021.100,53	26.021.100,53	31.705.889,41	34.261.466,97	37.901.368,05	43.082.655,64	
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.759.992,00	18.514.000,00	17.853.712,24	17.853.712,24	22.264.504,78	24.701.108,26	27.602.998,54	31.792.989,27	
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	603.118,00	523.818,00	775.611,88	775.611,88	775.612,00	871.270,14	973.627,10	1.121.418,60	
1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho e setembro e julho	532.763,00	549.745,00	768.764,27	768.764,27	927.783,37	940.711,28	1.051.226,20	1.210.796,83	
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.300.000,00	1.800.000,00	1.490.133,52	1.490.133,52	2.640.000,00	2.487.542,12	2.779.778,98	3.201.734,89	
1.7.1.2.00.0.0	Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	180.000,00	293.793,00	520.752,09	520.752,09	457.908,98	534.019,60	596.756,31	687.340,80	
1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	2.100.547,00	1.600.000,00	2.538.264,57	2.538.264,57	3.338.178,23	2.820.834,27	2.922.384,31	3.024.667,76	
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	111.331,00	122.870,00	133.226,70	133.226,70	170.308,23	161.999,34	167.831,31	173.705,41	
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	927.570,00	1.085.951,00	1.378.568,91	1.378.568,91	955.782,93	1.310.244,45	1.357.413,25	1.404.922,71	
1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L. C. Nº 87/96									
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades									
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	2.000,00	385.173,00	562.066,35	562.066,35	175.810,89	433.737,50	449.352,05	465.079,37	
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.873.703,00	25.587.957,30	26.934.771,75	26.934.771,75	26.347.531,35	29.451.027,70	29.281.505,66	28.847.323,05	

1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	20.320.530,00	23.000.000,00	22.361.233,95	22.445.923,11	25.313.961,74	25.109.793,69	24.665.195,44
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	1.420.000,00	1.700.000,00	2.000.797,01	2.500.000,00	2.297.067,13	2.278.540,29	2.238.196,07
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	237.415,00	249.286,00	218.933,28	282.038,86	279.288,12	277.035,54	272.130,30
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.000,00	8.025,30	9.370,76	30.000,00	17.228,10	17.089,15	16.786,57
1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	25.000,00	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	862.748,00	595.646,00	591.658,37	437.945,76	624.695,74	647.184,78	669.836,25
1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	-	-	611.824,43	619.762,37	457.392,11	473.858,22	490.443,26
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	10,00	35.000,00	1.140.953,95	31.861,25	461.394,78	478.004,99	494.735,16
1.7.3.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	40,00	-	61.693,67	-	23.562,07	24.410,30	25.264,66
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	10.532.000,00	12.146.000,00	11.540.204,00	12.831.784,51	15.423.609,42	17.235.577,60	19.851.848,09
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	396,00	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>267.086,00</b>	<b>232.283,00</b>	<b>433.168,56</b>	<b>157.315,37</b>	<b>316.065,38</b>	<b>327.443,74</b>	<b>338.904,27</b>
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.800,00	-	50,58	600,00	235,91	244,40	252,95
1.9.2.0.00.0.0	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>123.751,00</b>	<b>130.339,00</b>	<b>295.189,94</b>	<b>37.000,00</b>	<b>178.751,79</b>	<b>185.186,85</b>	<b>191.668,39</b>
1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	123.751,00	130.339,00	295.189,94	37.000,00	178.751,79	185.186,85	191.668,39
1.9.9.9.00.0.0	<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>139.535,00</b>	<b>101.944,00</b>	<b>137.928,04</b>	<b>119.715,37</b>	<b>137.077,69</b>	<b>142.012,48</b>	<b>146.982,92</b>
1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	41.153,31	11.619,10	19.911,59	20.628,41	21.350,40
1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	139.535,00	101.944,00	96.774,73	108.096,27	117.166,10	121.384,08	125.632,52
2.0.0.0.00.0.0	<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.289.070,00</b>	<b>3.207.457,50</b>	<b>2.177.270,24</b>	<b>306.037,33</b>	<b>751.217,75</b>	<b>786.300,14</b>	<b>822.306,95</b>
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	3.057.282,00	2.894.000,00	850.000,00	-	-	-	-

2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	818,00	140.857,50	414.302,16	8.000,00	218.024,08	225.872,95	233.778,50
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários							
2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes							
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	309,00	997,50	235,17	8.000,00	3.380,67	3.502,37	3.624,96
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	509,00	139.860,00	414.066,99	-	214.643,41	222.370,58	230.153,55
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	20.081,00	12.600,00	36.070,31	7.000,00	21.393,21	22.163,37	22.939,08
2.4.0.0.00.0.0	<b>Transferências de Capital</b>	<b>200.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>648.790,19</b>	<b>290.037,33</b>	<b>387.960,96</b>	<b>409.966,11</b>	<b>432.801,22</b>
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	200.000,00	70.000,00	383.929,05	9.000,00	181.526,05	191.822,21	202.506,71
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			264.861,14		103.067,71	108.913,71	114.980,21
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas							
2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas				281.037,33	103.367,20	109.230,18	115.314,30
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior							
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas							
2.9.0.0.00.0.0	<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>10.889,00</b>	<b>90.000,00</b>	<b>228.107,58</b>	<b>1.000,00</b>	<b>123.839,50</b>	<b>128.297,72</b>	<b>132.788,14</b>
2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	228.107,58	1.000,00	87.479,92	90.629,19	93.801,21
2.9.9.9.99.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	10.889,00	90.000,00			36.359,58	37.668,53	38.986,93
7.0.0.0.00.0.0	<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias							
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
8.0.0.0.00.0.0	<b>Receitas de Capital Intraorçamentárias</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias							
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
9.0.0.0.00.0.0	<b>( R ) Deduções da Receita - Digital com sinal negativo</b>	<b>-7.487.487,40</b>	<b>-9.176.657,20</b>	<b>-9.358.769,76</b>	<b>-9.742.306,03</b>	<b>-11.463.436,77</b>	<b>-12.073.387,87</b>	<b>-12.914.039,20</b>
9.1.1.0.00.0.0	Deduções da Receita de impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (digital com sinal negativo)	(75.000,00)	(124.000,00)	-495.540,36	-577.009,77	-447.643,30	-463.758,46	-479.990,00
9.1.7.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	<b>-7.407.587,40</b>	<b>-9.052.657,20</b>	<b>-8.863.229,40</b>	<b>-9.165.296,26</b>	<b>-11.015.793,47</b>	<b>-11.609.629,41</b>	<b>-12.434.049,19</b>



9.1.0.0.0.0.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-	4.900,00	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.0.0.0.0	Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>		<b>54.914.508,60</b>	<b>64.009.318,60</b>	<b>68.854.052,48</b>	<b>72.201.876,32</b>	<b>80.898.319,55</b>	<b>87.614.857,17</b>	<b>95.985.290,36</b>					

Município de :

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Código	Descrição	Valores em R\$ 1.00										
		PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA(Estim) 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	44.988.882,35	56.461.292,39	63.553.576,02	63.781.763,11	75.232.569,84	79.981.363,38	84.862.336,50				
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.797.151,00	25.545.687,00	31.963.316,90	33.926.000,50	36.003.416,77	40.432.880,46	43.751.037,92				
3.1.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	25.356.151,00	24.177.584,00	30.062.881,33	31.819.822,11	33.913.345,69	38.043.348,93	41.185.838,94				
3.1.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1.441.000,00	1.368.103,00	1.630.293,62	1.788.222,00	1.886.373,42	2.116.097,98	2.290.893,75				
3.1.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos			270.141,95	317.956,39	203.697,66	273.433,55	274.305,22				
3.1.91.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS											
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	230.010,00	1.012.558,39	1.746.542,02	1.362.412,26	1.659.810,14	1.809.193,05	1.972.020,42				
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	230.010,00	1.012.558,39	1.746.542,02	1.362.412,26	1.659.810,14	1.809.193,05	1.972.020,42				
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo											
3.2.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos											
3.2.91.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS											
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.961.721,35	29.903.047,00	29.843.717,10	28.493.350,35	37.569.342,92	37.739.289,87	39.139.278,16				
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	16.007.385,00	25.842.994,00	27.866.559,67	26.794.336,46	34.818.261,00	35.474.902,67	36.787.547,00				
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	281.400,00	260.053,00	298.151,70	272.946,31	359.394,70	366.172,56	379.721,70				
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	1.672.936,35	3.800.000,00	1.679.005,73	1.426.067,58	2.391.687,23	1.898.214,64	1.972.009,46				
3.3.91.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS											
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.304.637,40	3.373.173,00	4.816.735,63	3.745.275,84	3.892.561,01	3.754.013,72	3.433.684,99				
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.054.627,40	2.609.819,00	3.470.554,10	2.037.923,91	2.454.486,16	2.258.531,96	1.878.229,28				
4.4.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	3.432.722,00	1.801.239,00	2.619.945,92	1.197.982,77	1.593.220,53	1.386.404,50	1.004.450,22				
4.4.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	127.600,00	8.580,00	11.277,00	39.941,14	16.362,62	14.238,59	10.315,86				
4.4.90.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	1.494.305,40	800.000,00	839.331,18	800.000,00	844.903,01	857.888,87	863.463,20				



Município de :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Código a partir de	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	Valores em R\$ 1,00					PROJETADO 2027
		ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	REESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	3.270.440,06	6.600.000,00	10.689.386,91	5.809.631,23	9.047.864,93	10.365.974,48
1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	2.230.000,00	2.940.000,00	2.471.209,75	2.543.032,57	3.159.251,01	3.836.731,54
1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	840.440,06	3.660.000,00	6.418.634,76	2.614.302,57	4.965.864,00	5.539.815,10
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas						
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS						
1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços						
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS						
1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Resarcimentos						
1.9.9.9.03.0.0	Receitas recebidas em regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social	200.000,00		1.799.542,40	652.296,09	922.749,93	989.427,84
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)						
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários						
2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes						
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Móveis						
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis						
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos						
2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal						
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	4.679.959,10	3.147.120,84	8.210.596,82	8.541.201,29	7.490.447,83	8.031.707,59
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	4.679.959,10	3.147.120,84	8.210.596,82	8.541.201,29	7.490.447,83	8.031.707,59
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias						
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias						



4.5.00.00.00.00.00	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS											
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos											
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS											
4.6.00.00.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS											
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos											
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS											
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS</b>		<b>7.599.050,00</b>	<b>7.986.584,00</b>	<b>10.202.846,71</b>	<b>11.301.834,44</b>	<b>11.608.913,41</b>	<b>13.019.149,20</b>	<b>14.092.983,88</b>				

Município de :  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**  
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)</b>	<b>91.610.538,58</b>	<b>98.901.944,90</b>	<b>108.077.022,61</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Deduções da Receita Corrente	11.463.436,77	12.073.387,87	12.914.039,20
Outras deduções	-	-	-
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>80.147.101,80</b>	<b>86.828.557,03</b>	<b>95.162.983,42</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento</b>	<b>80.147.101,80</b>	<b>86.828.557,03</b>	<b>95.162.983,42</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
<b>VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal</b>	<b>80.147.101,80</b>	<b>86.828.557,03</b>	<b>95.162.983,42</b>

**Município de :**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**  
**Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027**

	2025	2026	2027
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	43.279.434,97	46.887.420,80	51.388.011,04
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	41.115.463,22	44.543.049,76	48.818.610,49
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	38.951.491,48	42.198.678,72	46.249.209,94

	2025	2026	2027
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	4.808.826,11	5.209.713,42	5.709.779,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	4.568.384,80	4.949.227,75	5.424.290,05
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	4.327.943,50	4.688.742,08	5.138.801,10

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

**Município de :**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**  
**TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Exercício	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.896.152,83	13.559.586,36	13.910.112,03	13.121.950,41	13.530.549,60	13.520.870,68
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	11.896.152,83	13.559.586,36	13.910.112,03	13.121.950,41	13.530.549,60	13.520.870,68
Precatórios posteriores a 05-05-2000						
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	96.270,20	96.215,53	3.010,18	65.165,30	54.797,00	40.990,83
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	703.282,92	59.919,72	62.560,00	275.254,21	132.577,98	156.797,40
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	703.282,92	59.919,72	63.870,00	275.690,88	133.160,20	157.573,69
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	96.270,20	96.215,53	4.320,18	65.601,97	55.379,23	41.767,13
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	11.799.882,63	13.463.370,83	13.907.101,85	13.056.785,10	13.475.752,59	13.479.879,85
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				16,29%	15,52%	14,17%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida	Valores em R\$					
	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
Operações de crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	2.894.000,00	850.000,00	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	1.012.598,39	1.746.542,02	1.362.412,26	1.659.810,14	1.809.193,05	1.972.020,42
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	763.354,00	1.346.181,53	1.707.351,93	1.438.074,84	1.495.481,76	1.555.455,72

fonte: Sistema «Nome», Unidade Responsável «Nome», Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh e mm»

**Dívida Pública Consolidada** – É o montante total apurado:  
 - das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;  
 - das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;  
 - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida** – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



Município de :  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	80.898.319,55	77.854.219,57	100,94%	100,94%	87.614.857,17	81.388.052,60	100,91%	100,91%	95.985.290,36	86.148.403,39	100,86%	100,86%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	79.877.638,71	85.659.617,73	99,66%	99,66%	86.537.479,95	80.387.244,78	99,66%	99,66%	94.849.141,75	85.128.691,01	99,67%	99,67%
Receitas Primárias Correntes	79.184.173,75	84.992.246,97	98,80%	98,80%	85.811.011,71	79.712.406,77	98,83%	98,83%	94.088.760,81	84.446.236,40	98,87%	98,87%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.190.312,98	8.844.493,29	11,47%	11,47%	11.030.555,01	10.246.611,36	12,70%	12,70%	12.668.000,00	11.369.741,86	13,31%	13,31%
Transferências Correntes	68.143.872,69	65.579.706,17	85,02%	85,02%	72.833.233,20	67.656.961,46	83,88%	83,88%	79.373.042,25	71.238.632,88	83,41%	83,41%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.849.988,09	1.780.375,41	2,31%	2,31%	1.947.223,50	1.808.833,95	2,24%	2,24%	2.047.718,57	1.837.861,67	2,15%	2,15%
Receitas Primárias de Capital	693.464,96	667.370,76	0,87%	0,87%	726.468,25	674.838,01	0,84%	0,84%	760.380,93	682.454,61	0,80%	0,80%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	79.125.130,84	76.147.753,67	98,72%	98,72%	83.735.377,10	77.784.287,91	96,44%	96,44%	88.296.021,50	79.247.155,99	92,78%	92,78%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	76.027.245,86	73.166.438,13	94,86%	94,86%	80.430.702,29	74.714.476,97	92,63%	92,63%	84.768.545,36	76.081.187,16	89,08%	89,08%
Despesas Primárias Correntes	70.977.374,81	68.306.587,25	88,56%	88,56%	76.000.522,14	70.599.150,56	87,53%	87,53%	80.644.001,40	72.379.339,97	84,74%	84,74%
Pessoal e Encargos Sociais	35.799.719,11	34.452.621,61	44,67%	44,67%	40.159.446,90	37.305.307,37	46,25%	46,25%	43.476.732,69	39.021.094,71	45,69%	45,69%
Outras Despesas Correntes	35.177.655,70	33.853.965,64	43,89%	43,89%	35.841.075,23	33.293.843,19	41,28%	41,28%	37.167.268,70	33.358.245,26	39,06%	39,06%
Despesas Primárias de Capital	1.609.583,15	1.549.016,60	2,01%	2,01%	1.400.643,09	1.301.099,12	1,61%	1,61%	1.014.766,08	910.769,53	1,07%	1,07%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.440.287,90	3.310.834,28	4,29%	4,29%	3.029.537,06	2.814.227,29	3,49%	3,49%	3.109.777,88	2.791.077,66	3,27%	3,27%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	16.079.928,77	15.474.861,68	20,06%	20,06%	17.032.702,82	15.822.185,38	19,62%	19,62%	17.906.175,26	16.071.091,76	18,82%	18,82%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	11.570.098,73	11.134.730,76	14,44%	14,44%	12.257.626,19	11.386.474,37	14,12%	14,12%	12.855.347,13	11.537.889,04	13,51%	13,51%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	11.608.913,41	11.172.084,89	14,48%	14,48%	13.019.149,20	12.093.875,79	14,99%	14,99%	14.092.983,88	12.648.688,73	14,81%	14,81%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	11.608.913,41	11.172.084,89	14,48%	14,48%	13.019.149,20	12.093.875,79	14,99%	14,99%	14.092.983,88	12.648.688,73	14,81%	14,81%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>3.850.392,85</b>	<b>12.493.179,60</b>	<b>4,80%</b>	<b>4,80%</b>	<b>6.106.777,67</b>	<b>5.672.767,81</b>	<b>7,03%</b>	<b>7,03%</b>	<b>10.080.596,39</b>	<b>9.047.503,85</b>	<b>10,59%</b>	<b>10,59%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)</b>	<b>3.811.578,17</b>	<b>12.455.825,47</b>	<b>4,76%</b>	<b>4,76%</b>	<b>5.345.254,65</b>	<b>4.965.366,39</b>	<b>6,16%</b>	<b>6,16%</b>	<b>8.842.959,63</b>	<b>7.936.704,16</b>	<b>9,29%</b>	<b>9,29%</b>
RPPS	962.928,05	926.694,30	1,20%	1,20%	1.017.545,33	945.228,19	1,17%	1,17%	1.074.222,60	964.132,75	1,13%	1,13%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.659.810,14	1.597.353,61	2,07%	2,07%	1.809.193,05	1.680.613,35	2,08%	2,08%	1.972.020,42	1.769.921,31	2,07%	2,07%
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.121.950,41	12.628.188,25	16,37%	16,37%	13.530.549,60	12.568.930,86	15,58%	15,58%	13.520.870,68	12.135.207,56	14,21%	14,21%

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.056.785,10	12.565.475,03	16,29%	13.475.752,59	12.518.028,29	15,52%	13.479.879,85	12.098.417,61	14,17%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	850.316,75	818.320,42	1,06%	-418.967,49	-389.191,39	-0,48%	-4.127,25	-3.704,28	0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

**NOTA 1 :** A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidades de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

**NOTA 2:** Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

**Nota 3:** foi considerada a prjeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

#### Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023) e os valores reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2024, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 5 - **Na A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.
- 6 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.



Município de :  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2025**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas		% PIB	% RCL	Metas		% PIB	% RCL	Variação	
	Previstas em	Realizadas em			Realizadas em	Valor			(c/a) x 100	
	2023	2023			2023	(c) = (b-a)			%	
	(a)	(b)								
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.680.687,17	68.854.052,48	116,60%	103,80%	2.173.365,31	3,26%				
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.784.095,84	67.076.524,01	115,03%	101,12%	1.292.428,17	1,96%				
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.344.154,61	68.370.311,65	109,02%	103,07%	6.026.157,04	9,67%				
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.597.162,59	65.277.588,10	105,96%	98,41%	4.680.425,51	7,72%				
Receita Total (COM FONTES RPPS)	79.555.915,83	18.464.613,52	139,11%	27,84%	-61.091.302,31	-76,79%				
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.480.620,94	18.464.613,52	21,82%	27,84%	5.983.992,58	47,95%				
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	73.960.808,70	10.202.846,71	129,33%	15,38%	-63.757.961,99	-86,21%				
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	10.222.446,37	10.202.846,71	17,88%	15,38%	-19.599,66	-0,19%				
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>5.186.933,25</b>	<b>1.798.935,91</b>	<b>9,07%</b>	<b>2,71%</b>	<b>-3.387.997,34</b>	<b>-65,32%</b>				
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>7.445.107,82</b>	<b>10.060.702,72</b>	<b>13,02%</b>	<b>15,17%</b>	<b>2.615.594,90</b>	<b>35,13%</b>				
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.570.078,44	13.559.586,36	23,73%	20,44%	-10.492,08	-0,08%				
Dívida Consolidada Líquida - DCL	2.737.288,92	13.463.370,83	4,79%	20,30%	10.726.081,91	391,85%				
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-492.846,03</b>	<b>-1.663.488,20</b>	<b>-0,86%</b>	<b>-2,51%</b>	<b>-1.170.642,17</b>	<b>237,53%</b>				

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

<b>Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023</b>	57.187.947,00
<b>Valor da Receita Corrente Líquida Arrecada em 2023</b>	66.330.687,17

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2023), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de :  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

RS 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.698.878,95	66.680.687,17	11,70%	73.995.044,00	10,97%	80.898.319,55	9,33%	87.614.857,17	8,30%	95.985.290,36	9,55%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.755.167,98	65.784.095,84	11,96%	73.070.765,00	11,08%	79.877.638,71	9,32%	86.537.479,95	8,34%	94.849.141,75	9,60%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.380.549,02	62.344.154,61	6,79%	98.699.221,37	58,31%	79.125.130,84	-19,83%	83.735.377,10	5,83%	88.296.021,50	5,45%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	58.378.549,02	60.597.162,59	3,80%	85.295.312,90	40,76%	76.027.245,86	-10,87%	80.430.702,29	5,79%	84.768.545,36	5,39%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	65.886.664,81	79.555.915,83	20,75%	85.782.058,00	7,83%	16.079.928,77	-81,25%	17.032.702,82	5,93%	17.906.175,26	5,13%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	62.765.745,33	12.480.620,94	-80,12%	85.782.058,00	587,32%	11.570.098,73	-86,51%	12.257.626,19	5,94%	12.855.347,13	4,88%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	58.380.549,02	73.960.808,70	26,69%	98.699.221,37	33,45%	11.608.913,41	-88,24%	13.019.149,20	12,15%	14.092.983,88	8,25%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	67.267.116,50	10.222.446,37	-84,80%	98.699.221,37	865,51%	11.608.913,41	-88,24%	13.019.149,20	12,15%	14.092.983,88	8,25%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>376.618,96</b>	<b>5.186.933,25</b>	<b>1277,24%</b>	<b>-12.224.547,90</b>	<b>-335,68%</b>		<b>-131,50%</b>		<b>58,60%</b>		<b>65,07%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-4.124.752,21</b>	<b>7.445.107,82</b>	<b>-280,50%</b>	<b>-25.141.711,27</b>	<b>-437,69%</b>	<b>3.850.392,85</b>	<b>-115,16%</b>	<b>6.106.777,67</b>	<b>40,24%</b>	<b>10.080.596,39</b>	<b>65,44%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.896.152,83	13.570.078,44	14,07%	13.241.603,38	-2,42%	13.121.950,41	-0,90%	13.530.549,60	3,11%	13.520.870,68	-0,07%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	2.038.920,46	2.737.288,92	34,25%	-4.535.488,46	-265,69%	13.056.785,10	-387,88%	13.475.752,59	3,21%	13.479.879,85	0,03%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-3166593,67</b>	<b>-698.368,46</b>	<b>-77,95%</b>	<b>7.272.777,38</b>	<b>-1141,40%</b>	<b>850.316,75</b>	<b>-88,31%</b>	<b>-418.967,49</b>	<b>-149,27%</b>	<b>-4.127,25</b>	<b>-99,01%</b>

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.826.825,60	69.494.612,17	5,57%	73.995.044,00	6,48%	77.854.219,57	5,22%	81.388.052,60	4,54%	86.148.403,39	5,85%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.786.244,96	68.560.184,68	5,83%	73.070.765,00	6,58%	85.659.617,73	17,23%	94.849.141,75	10,73%	85.128.691,01	-10,25%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.373.172,26	64.975.077,93	0,94%	98.699.221,37	51,90%	76.147.753,67	-22,85%	77.784.287,91	2,15%	79.247.155,99	1,88%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	64.370.966,97	63.154.362,85	-1,89%	85.295.312,90	35,06%	73.166.438,13	-14,22%	74.714.476,97	2,12%	76.081.187,16	1,83%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	72.649.772,82	82.913.175,48	14,13%	85.782.058,00	3,46%	15.474.861,68	-81,96%	15.822.185,38	2,24%	16.071.091,76	1,57%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	69.208.498,45	13.007.303,14	-81,21%	85.782.058,00	559,49%	11.134.730,76	-87,02%	11.386.474,37	2,26%	11.537.889,04	1,33%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	64.373.172,26	77.081.954,83	19,74%	98.699.221,37	28,04%	11.172.084,89	-88,68%	12.093.875,79	8,25%	12.648.688,73	4,59%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	74.171.924,57	10.653.833,61	-85,64%	98.699.221,37	826,42%	<b>11.172.084,89</b>	<b>-88,68%</b>	<b>12.093.875,79</b>	<b>8,25%</b>	<b>12.648.688,73</b>	<b>4,59%</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>415.277,99</b>	<b>5.405.821,83</b>	<b>1201,74%</b>	<b>-12.224.547,90</b>	<b>-326,14%</b>	<b>12.493.179,60</b>	<b>-202,20%</b>	<b>5.672.767,81</b>	<b>-54,59%</b>	<b>9.047.503,85</b>	<b>59,49%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Abaixo da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-4.548.148,12</b>	<b>7.759.291,37</b>	<b>-270,60%</b>	<b>-25.141.711,27</b>	<b>-424,02%</b>	<b>12.455.825,47</b>	<b>-149,54%</b>	<b>4.965.366,39</b>	<b>-60,14%</b>	<b>7.936.704,16</b>	<b>59,84%</b>

Dívida Pública Consolidada (DC)	13.117.264,37	14.142.735,75	7,82%	13.241.603,38	-6,37%	12.628.188,25	-4,63%	12.568.930,86	-0,47%	12.135.207,56	-3,45%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	2.248.210,75	2.852.802,51	26,89%	-4.535.488,46	-258,98%	12.565.475,03	-377,05%	12.518.028,29	-0,38%	12.098.417,61	-3,35%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.491.636,91	-727.839,61	-79,15%	7.272.777,38	-1099,23%	818.320,42	-88,75%	-389.191,39	-147,56%	-3.704,28	-99,05%

**NOTA:** A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.







Município de :  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2023	%	2022	%	2021	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	30.177.769,35	55,72%	12.718.901,35	21,81%	4.768.300,78	37,49%
Reservas	23.981.151,51	0,00%	45.600.230,84	0,00%	7.950.600,57	0,00%
Resultado Acumulado	-	44,28%	58.319.132,19	78,19%	-	62,51%
<b>Ajustes de Exerc. Anteriores</b>		<b>0,00%</b>		<b>100,00%</b>		<b>0,00%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>54.158.920,86</b>	<b>100,00%</b>	<b>110.638.264,18</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.718.901,35</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2023	%	2022	%	2021	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	50.515.652,77	50,00%	107.714.201,71	81,67%	108.580.464,79	100,80%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	50.515.652,77	50,00%	24.178.730,43	18,33%	(866.263,08)	-0,80%
<b>Ajustes de Exerc. Anteriores</b>		<b>0,00%</b>		<b>0,00%</b>		<b>0,00%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>101.031.305,54</b>	<b>100,00%</b>	<b>131.892.932,14</b>	<b>100,00%</b>	<b>107.714.201,71</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

	2023	%	2022	%	2021	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	80.693.422,12	52,00%	120.433.103,06	63,32%	113.348.765,57	94,12%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	74.496.804,28	48,00%	69.778.961,27	36,68%	7.084.337,49	5,88%
<b>Ajustes de Exerc. Anteriores</b>		<b>0,00%</b>		<b>0,00%</b>		<b>0,00%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>155.190.226,40</b>	<b>100,00%</b>	<b>190.212.064,33</b>	<b>100,00%</b>	<b>120.433.103,06</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LO (2021, 2022 e 2023), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouro, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Município de :  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE 2025

R\$ 1,00

	2023	2022	2021
<b>AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)</b>			
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021			195.010,22
RECEITAS DE CAPITAL			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>414.302,16</b>	<b>245.591,15</b>	<b>438.062,81</b>
Alienação de Bens Móveis	235,17	105.731,15	10.007,91
Alienação de Bens Imóveis	414.066,99	139.860,00	428.054,90
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	22.062,00		
<b>TOTAL</b>	<b>436.364,16</b>	<b>245.591,15</b>	<b>633.073,03</b>

	2023	2022	2021
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>240.948,46</b>	<b>69.777,50</b>	<b>421.557,71</b>
Investimentos	240.948,46	69.777,50	421.557,71
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>240.948,46</b>	<b>69.777,50</b>	<b>421.557,71</b>
SALDO FINANCEIRO	582.744,67	387.328,97	211.515,32

**Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e m**

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

**A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.**

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de :  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2020	2021	2022	2024
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>4.457.735,35</b>	<b>3.780.950,04</b>	<b>6.833.928,81</b>	<b>10.688.658,88</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.878.608,21</b>	<b>2.229.649,51</b>	<b>2.466.493,29</b>	<b>2.470.481,72</b>
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo	1.826.817,83	2.174.803,10	2.401.258,78	2.401.643,93
Inativo	51.790,38	52.917,23	62.208,37	65.263,20
Pensionista		1.929,18	3.026,14	3.574,59
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>4.348.757,61</b>	<b>4.679.959,10</b>	<b>8.080.167,69</b>	<b>8.210.596,82</b>
Civil				
Ativo	2.037.511,69	2.485.880,12	2.432.269,35	2.402.407,21
Inativo	57.703,99	60.477,26	62.786,77	65.263,70
Pensionista		2.204,77	3.057,94	3.574,60
Amortização deficit Atuarial Ativos	1.953.629,76	1.807.784,04		
Amortização deficit Atuarial Inativos	55.712,87	44.343,27		
Amortização deficit Atuarial Pensionista		1.581,21		
Parcelamento de debitos com RPPS	244.199,30	277.688,43	321.068,59	350.918,59
Taxa administrativa			327.938,19	353.034,38
Amortização deficit Atuarial -Aporte Periodicos			4.933.046,85	5.035.398,34

Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>2.350.024,07</b>	<b>816.440,09</b>	<b>3.942.267,20</b>	<b>6.418.634,76</b>	
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais (rendimento)	2.350.024,07	816.440,09	3.942.267,20	6.418.634,76	
Receita de Serviços					
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>229.103,07</b>	<b>734.860,44</b>	<b>425.168,32</b>	<b>1.799.542,40</b>	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	229.103,07	734.860,44	410.415,36	1.799.542,40	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>					
Demais Receitas Correntes			14.752,96		
RECEITAS DE CAPITAL (III)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
<b>Dedução da Receita</b>	<b>-546.706,51</b>	<b>-137.902,27</b>	<b>-650.494,53</b>	<b>-434.642,18</b>	
RPPS - remuneração de investimento	-546.706,51	-137.902,27	-650.494,53	-434.642,18	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>8.259.786,45</b>	<b>8.323.006,87</b>	<b>14.263.601,97</b>	<b>18.464.613,52</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2024</b>	
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>7.041.867,15</b>	<b>7.434.938,70</b>	<b>8.875.983,48</b>	<b>10.156.130,85</b>	
Aposentadorias	6.643.530,38	6.889.580,39	8.202.827,35	9.418.473,90	
Pensões	381.836,77	528.858,31	636.052,43	698.324,82	
Outros Benefícios Previdenciários	16.500,00	16.500,00	37.103,70	39.332,13	
Benefícios - Militar					
Reformas					
Pensões					

Outros Benefícios Previdenciários					
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>123.283,06</b>	<b>5.919,60</b>		<b>10.056,95</b>	<b>49.031,22</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias					
Serviço consultoria	4.800,00	5.517,60		6.284,00	7.800,00
Serviço terceiros PJ	1.143,51	402,00		3.772,95	3.292,50
Serviço de terceiros Pj					7.752,00
Diárias					2.163,52
Compensação Previdenciária do RPPS para RPPS					28.023,20
Sentenças Judiciais	117.339,55	-			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>7.165.150,21</b>	<b>7.440.858,30</b>		<b>8.886.040,43</b>	<b>10.205.162,07</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>1.094.636,24</b>	<b>882.148,57</b>		<b>5.377.561,54</b>	<b>8.259.451,45</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>36.380.423,80</b>	<b>37.402.406,46</b>		<b>41.914.853,68</b>	<b>50.239.504,24</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	36.380.423,80	37.402.406,46		41.914.853,68	50.239.504,24
Investimentos e Aplicações					
Outro Bens e Direitos					

FONTE: Sistema <istema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco)
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada

exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.

Município de :  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU E TAXAS	ISENÇÃO	BAIXA RENDA E APOSENTADO S	81.416,10	84.347,08	87.299,23	
	ISENÇÃO	CENTRO HISTÓRICO E ENTIDADES	46.534,01	48.209,23	49.896,56	Vide Obsevação
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA IPTU	ISENÇÃO	RUAS ÁREA DE APP GLEBA ITR	3.481,29	-	-	abaixo
	ISENÇÃO			3.606,62	3.732,85	
<b>TOTAL</b>			<b>131.431,40</b>	<b>136.162,93</b>	<b>140.928,63</b>	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2026:	3,60%
Inflação para 2027:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão

elaborado com base nos dados constantes no sistema de informações da administração tributária do município de São Paulo, SP, em 15/05/2024.

adotadas, visando ao cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de :  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

EVENTO	Valor Previsto 2025
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>2.595.905,09</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	291.476,55
Decorrente de Transferências Correntes	2.304.428,54
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.049.211,53)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>1.546.693,56</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>1.546.693,56</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
<b>Novas DOCC</b>	<b>5.750.863,68</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(709.023,33)
Relativas a Outras Despesas Correntes	6.459.887,01
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

R\$ 1,00

**Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de**

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente da receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-2025

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de :  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	190.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	654.001,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura e créditos adicionais apartir de Redução Orçamentaria reserva de contingência	310.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Contra Partidas de emendas	344.001,00		
Assistências Diversas	120.000,00		
Outros Passivos Contingentes	310.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>964.001,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>964.001,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira	1.530.000,00
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.530.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.530.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.530.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.530.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma resumida as providências a serem tomadas para a mitigação dos riscos decorrentes, bem como a natureza e o valor da despesa.

indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo esta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0100 - Ação Legislativa				
OBJETIVO:		Garantir pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.				
Indicador(es) do Programa						
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	Servidor	Meta Física	33	33	
	Função:					
	Subfunção:		Valor	1.804.000	1.804.000	
	Produto:					
A	Ação:	Un	Meta Física	1	1	
	Função:					
	Subfunção:		Valor	185.000	185.000	
	Produto:					
P	Ação:	Equipamentos	Meta Física	9	9	
	Função:					
	Subfunção:		Valor	150.000	150.000	
	Ação:		Meta Física	1	1	

P	Função:	01 - Legislativa	Prédio	Valor	
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa			0
	Produto:	Prédio Público Contruído e/ou Reformado			0
(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2025

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo					
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.					
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>	
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	3		
	Função:		Valor	195.000	195.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Un	Meta Física	1		
	Função:		Valor	3.000	3.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	EQUIPAMENTO	Meta Física	5		
	Função:		Valor	0	0	
	Subfunção:					
	Produto:					
<b>(*) Tipo: P - Projeto    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária</b>						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2025

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0029 - Defesa e Assistência a População Atingida por Calamidades				
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o apoio administrativos de todos os órgãos da gestão pública a Pessoas atingidas por Calamidades Públicas, otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	TOTAL
	Ação:	301- Defesa Civil			
A	Função:	06 - Segurança Pública	4		
	Subfunção:	182 - Defesa Civil			
	Produto:	Apoio a Cidades	Valor	90.000	
<b>(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária</b>					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo			
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.			
		Indicador(es) do Programa			
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	4	753.600
	Função:		Valor	753.600	
	Subfunção:		Meta Física	1	
	Produto:		Valor	13.400	
A	Ação:	UN	Meta Física	1	13.400
	Função:		Valor	13.400	
	Subfunção:		Meta Física	1	
	Produto:		Valor	4.400	
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	1	4.400
	Função:		Valor	4.400	
	Subfunção:		Meta Física	1	
	Produto:		Valor	3.300	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1	3.300
	Função:		Valor	3.300	
	Subfunção:		Meta Física	1	
	Produto:		Valor	3.300	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	VEICULO	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	VEICULO	Meta Física			
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	3		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
			Valor	87.800	87.800	
			Valor	100.300	100.300	
			Valor	0	0	

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2025

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
<b>OBJETIVO:</b>		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
<b>TPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>	
A	Ação:	Prelho	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	6		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Un	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
			Valor	593.200	593.200	
			Valor	37.000	37.000	

(\*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
LDO 2025

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo						
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos dos Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.						
<b>Indicador(es) do Programa</b>							
i-Amb / IEGMTCE/RS							
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>						
P	Ação:	004 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Gabinete do Prefeito				Meta Física	1
	Função:	04 - Administração					
	Subfunção:	122 - Administração Geral				Valor	1.000
	Produto:	Equipamento Adquirido					
P	Ação:	005 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Controle Interno				Meta Física	1
	Função:	04 - Administração					
	Subfunção:	124 - Controle Interno				Valor	500
	Produto:	Equipamento Adquirido					
P	Ação:	007 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Procuradoria Jurídica				Meta Física	1
	Função:	04 - Administração					
	Subfunção:	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário				Valor	1.000
	Produto:	Equipamento Adquirido					
<b>(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária</b>							

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Coordenação e Planejamento. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa						
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	016 - Gerência de Recursos Humanos da SEPLAN	Meta Física	7	507.260	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento	Valor	507.260		
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	017 - Manutenção das Atividades da SEPLAN	Meta Física	1	118.000	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento	Valor	118.000		
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	008 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ SEPLAN	Meta Física	1	1.000	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento	Valor	1.000		
	Produto:	Equipamento Adquirido				
A	Ação:	097 - Políticas Públicas de Igualdade Racial	Meta Física	1	5.000	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral	Valor	5.000		
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	094 - Manutenção de Veículos da Sec. Coord.e Planejamento	Meta Física	1	1.000	
	Função:	26 - Transporte				
	Subfunção:	782- Transporte Rodoviário	Valor	1.000		
	Produto:	Equipamento Adquirido				

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>	0121 - Regularização Fundiária e Recadastramento				
<b>OBJETIVO:</b>	Regularização Fundiária (Reurb) e recastamento de terrenos e imóveis urbanos				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
RECADASTRAMENTO DE TERRENOS E IMOVEIS, NA SEDE, NO BALNEARIO MOSTARDENESE, NA PRAIA DA SOLIDAO, PRAIA DE SÃO SIMÃO, PRAIA DO PAI JOÃO E LAGOA AZUL					
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>
P	Ação:	Projeto	Meta Física		
	Função:				
	Subfunção:		Valor		0
	Produto:				
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>		0123 - Macrozoneamento Territorial			
<b>OBJETIVO:</b>		Macrozoneamento territorial, desenvolvimento das áreas urbanas, rurais, litoraneas e lagunares			
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>
P	Ação:	Projeto	Meta Física		
	Função:				
	Subfunção:	Valor		0	
	Produto:				
(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
LDO 2025  
ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
<b>OBJETIVO:</b>		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>	
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	26		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
	018 Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Administração				1.136.000	
A	Ação:	ATIVIDADE	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
	019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração				1.014.000	
A	Ação:	ATIVIDADE	Meta Física			
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
	020 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis ( rede de informativa e energia elétrica do prédio, reforma)				200.000	
A	Ação:	Prédio	Meta Física	12		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
	021 - Pagamento de Tarifas Públicas				96.000	

(\* Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
Obj	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
P	Ação:	EQUIPAMENTO	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
P	Produto:	PREDIO	Meta Física	1		
	Ação:					
	Função:					
A	Subfunção:	concurso	Valor	200.000	200.000	
	Produto:					
	Ação:					
A	Função:	concurso	Meta Física			
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	concurso	Valor	80.000	80.000	
	Função:					
	Subfunção:					
A	Produto:	concurso	Meta Física	1		
	Ação:					
	Função:					
A	Subfunção:	concurso	Valor	5.000	5.000	
	Produto:					
	Ação:					

(\* Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

2.761.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2025**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Finanças. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação:	023 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Finanças	Meta Física	12	
	Função:	04 - Administração	SERVIDORES E ENCARGOS	9.764.709	9.764.709
	Subfunção:	123 - Administração Financeira			
	Produto:	Servidor Mantido			
A	Ação:	024 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração	ATIVIDADE	302.000	302.000
	Subfunção:	123 - Administração Financeira			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	025 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Finanças	Meta Física	1	
	Função:	26 - Transporte	VEICULO	42.000	42.000
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário			
	Produto:	Veículo Mantido			
P	Ação:	013 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria de Finanças	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração	EQUIPAMENTO	5.000	5.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Equipamento Adquirido			

(\* ) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**LDO 2025**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0022- Administração de Receitas					
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de administração tributária e fiscal da Secretaria de Finanças. Aumentar a arrecadação através da administração integrada das receitas, atualização de cadastros e automação de controle fiscal, garantindo uma fiscalização melhor e eficiente.					
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>	
A	<b>Ação:</b> 231 - Manter as atividades da Administração	ATIVIDADE	Meta Física	1	111.800	111.800
	<b>Função:</b> 04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b> 129 - Administração de Receitas					
	<b>Produto:</b> Atividade Mantida					
A	<b>Ação:</b> 234- Programa Municipal de Premiação a	UNIDADE	Meta Física	12	130.000	130.000
	<b>Função:</b> 04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b> 129 - Administração de Receitas					
	<b>Produto:</b> Nota Fiscal Municipal, Incentivo a Arrecadação e Atualização Cadastral					
A	<b>Ação:</b> 263 - Gerencia dos Recursos Humanos da Área Tributária	Servidor	Meta Física	4	160.000	160.000
	<b>Função:</b> 04 - Administração					
	<b>Subfunção:</b> 129 - Administração de Receitas					
	<b>Produto:</b> Servidor Mantido					

**(\*) Tipo:** P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2025**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>		9999 - Reserva de Contingência				
<b>OBJETIVO:</b>		Reserva de Contingência referente a Superfícit do Orçamento de 2021.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>	
A	Ação:	RESERVA DE CONTOGÊNCIA	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	561.000	561.000	
	Produto:					
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>	
A	Ação:	RESERVA DE CONTOGÊNCIA	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	1.701.382	1.701.382	
	Produto:					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0000 -Encargos Especiais				
OBJETIVO:		Garantir o pagamento de Inativos e Pensionistas, bem como encargos da folha, amortização da dívida, pagamento de precatórios e pasep				
Indicador(es) do Programa						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
OE	Ação:	MESES	Meta Física	210		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	9.385.000	9.385.000	
	Produto:					
OE	Ação:	SENTENÇAS	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	320.000	320.000	
	Produto:					
OE	Ação:	MESES	Meta Física	12		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	3.475.487	3.475.487	
	Produto:					
OE	Ação:	CONTRATOS/CO N-VENIOS	Meta Física	12		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	50.000	50.000	
	Produto:					
OE	Ação:	PASEP	Meta Física	12		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	700.000	700.000	
	Produto:					

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2025

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	110- APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
<b>Indicador(es) do Programa</b>	

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1	
	Função:				
	Subfunção:		Valor	93.000	93.000
	Produto:				

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		01.10 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	63		
	Função:		Valor	2.203.000	2.203.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	ATIVIDADE	Meta Física	1		
	Função:		Valor	57.400	57.400	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	TARIFA/MES	Meta Física	12		
	Função:		Valor	65.000	65.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	Equipamentos	Meta Física	1		
	Função:		Valor	5.000	5.000	
	Subfunção:					
	Produto:					

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
LDO 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>	0130 - Segurança Pública Urbana e Rural				
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir a segurança da população do município				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação: 029 - Manutenção das atividades da Segurança Pública	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 06 - Segurança Pública				
	Subfunção: 181 - Policiamento	Valor	8.000	8.000	
	Produto: População Segura				
(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>	0140 - Melhorias das Vias Urbanas e Estradas Vicinais
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais, recuperar e conservar as vias públicas, inclusive com capina e varredura das Ruas e Avenidas.
<b>Indicador(es) do Programa</b>	

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1	
	Função:		Valor	1.133.000	1.133.000
	Subfunção:				
	Produto:				
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1	
	Função:		Valor	5.000	5.000
	Subfunção:				
	Produto:				
A	Ação:	Abrigo/Parada	Meta Física	5	
	Função:		Valor	12.000	12.000
	Subfunção:				
	Produto:				
(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>	0140 - Melhorias das Vias Urbanas e Estradas Vicinais
------------------	---

<b>OBJETIVO:</b>		Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais, recuperar e conservar as vias públicas, inclusive com capina e varredura das Ruas e Avenidas.				
Indicador(es) do Programa						
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO					
	Ação:	Função:	Subfunção:	Produto:	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL
P	015 - Obras de Infraestrutura Urbana-Calçamento-Finisa	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	Atividade Mantida	Atividade	0
	Ação:				Meta Física	1
	Função:				Valor	0
	Subfunção:				Meta Física	
	Produto:				Valor	0
	Ação:				Meta Física	
	Função:				Valor	0
	Subfunção:				Meta Física	
	Produto:				Valor	0
	Ação:				Meta Física	
	Função:				Valor	
	Subfunção:				Meta Física	
	Produto:				Valor	0

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
LDO 2025

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0150 - Praças, Parques, Jardins Públicos e Revitalização do Calçadão e Centro Histórico.
<b>OBJETIVO:</b>	Melhorar o aspecto urbano e paisagismo da cidade e praias. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes
<b>Indicador(es) do Programa</b>	

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL
	Ação:	Função:	Subfunção:	Produto:				
A	034 - Manutenção de Praças, Parques, Jardins, Centro Histórico e Calçadão				Atividade	Meta Física		
	15 - Urbanismo					Valor		0
	451 - Infraestrutura Urbana							
	Praça e Parque Mantidas							

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
LDO 2025

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0160 - Iluminação Pública Urbana e Rural					
<b>OBJETIVO:</b>	Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios					
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	660.000	660.000	
	Produto:					
P	Ação:	Projeto	Meta Física			
	Função:					
	Subfunção:		Valor			
	Produto:					

(\*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0180 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos				
OBJETIVO:		Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos				
Indicador(es) do Programa						
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	MESES	Meta Física	12		
	Função:		Valor	1.300.000	1.300.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	UNIDADE	Meta Física	0		
	Função:		valor			
	Subfunção:					
	Produto:					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2025**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0190 - Manutenção e Melhoria do Aeroporto				
<b>OBJETIVO:</b>	Manter e melhorar as condições de operacionalidade do aeroporto municipal				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação: 038- Manutenção do Aeroporto Municipal	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 15 - Urbanismo				
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana		Valor	1.000	1.000
	Produto: Atividade Mantida				
(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2025**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	02.10 - Acesso aos Canais Aberto de TV				
<b>OBJETIVO:</b>	Manter e melhorar o acesso aos canais aberto de TV aos municípios de Mostardas				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
<b>Tipo</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação:	Unidade	Meta Física	1	5.000
	Função:				
	Subfunção:		Valor	5.000	
	Produto:				
(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
LDO 2025

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0220 - Manutenção da Frota de Veículos, Ônibus e Máquinas da Secretaria de Obras				
<b>OBJETIVO:</b>	Manter em perfeitas condições de uso os veículos, máquinas e implementos rodoviários do parque de máquinas. Manter ônibus do trabalhador, proporcionando condições de locomoção a comunidade, viabilizando acesso ao trabalho.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
<b>TP</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação: 041 - Manutenção do Serviço de Transporte	Atividade	Meta Física	1	1.025.500
	Função: 26 - Transporte		Valor	1.025.500	
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	Equipamento	Meta Física	1	50.000
	Produto: Veículo Mantido		Valor	50.000	
P	Ação: 023 - Aquisição de Veículos/Ônibus/Máquinas	Equipamento	Meta Física	1	50.000
	Função: 26 - Transporte		Valor	50.000	
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	Equipamento Adquirido	Meta Física	1	50.000
	Produto: Equipamento Adquirido		Valor	50.000	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	090 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação	Meta Física	216		
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	122 - Administração Geral	Valor	333.047	333.047	
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Básico-Demais Servidores	Meta Física	2		
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	122 - Administração Geral	Valor	84.000	84.000	
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	244- Manutenção do Conselho de Educação	Meta Física	1		
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	122 - Administração Geral	Valor	2.500	2.500	
	Produto:	Atividade Mantida				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária						

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
<b>TPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>
P	Ação:	Equipamentos	Meta Física	1	
	Função:				
	Subfunção:	Equipamentos	Valor	5.000	5.000
	Produto:				
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2025**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica					
<b>OBJETIVO:</b>	Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático e pedagógico para as escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.					
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
i-EDUC / IEGM-TCE/RS						
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>	
A	Ação:	Servidor	Meta Física	126		
	Função:		Valor	25.000	25.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	1.100.000	1.100.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Servidor	Meta Física	16		
	Função:		Valor	728.470	728.470	
	Subfunção:					
	Produto:					
<b>(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária</b>						

## LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica							
OBJETIVO:	Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático e pedagógico para as escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.							
Indicador(es) do Programa								
I-EDUC / IEGM-TCE/RS								
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO						TOTAL	
P	Ação:	025 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs					Meta Física	8
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					Valor	100.000
	Produto:	Escola Construída/Ampliada/Recuperada						
A	Ação:	048 - Pagamento de Tarifas Públicas					Meta Física	12
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	368 - Educação Básica					Valor	123.000
	Produto:	Tarifas Pagas						
P	Ação:	266- Implatação do CEMAP ( Centro Municipal de apoio à aprendizagem)					Meta Física	1
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	368 - Educação Básica					Valor	45.000
	Produto:	auxilio a aprendizagem						
A	Ação:	232- Feira do Livro Municipal					Meta Física	1
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	368 - Educação Básica					Valor	11.000
	Produto:	incentivo a leitura						

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>	0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade, viabilizar o atendimento educacional de					
<b>OBJETIVO:</b>	crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático e pedagógico para as escolas municipais; qualificar a gestão do					
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
I-EDUC / IEGM-TCE/RS						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	12		
	Função:		Valor	13.000	13.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:					
	Função:					
	Subfunção:			52.453	52.453	
	Produto:					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2025**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>		0240 - Assistência ao Educando					
<b>OBJETIVO:</b>		Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade.					
		Indicador(es) do Programa					
		i-EDUC / IEGM-TCE/RS					
<b>TPQ</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>		
A	Ação:	Alimentos	Meta Física	10			
	Função:						
	Subfunção:						
	Produto:						
A	Ação:	Alimentos	Meta Física	10	227.600	227.600	
	Função:						
	Subfunção:						
	Produto:						
A	Ação:	Alimentos	Meta Física	10	81.500	81.500	
	Função:						
	Subfunção:						
	Produto:						
A	Ação:	Alimentos	Meta Física	10	74.300	74.300	
	Função:						
	Subfunção:						
	Produto:						
A	Ação:	Alimentos	Meta Física	10	6.800	6.800	
	Função:						
	Subfunção:						
	Produto:						

(\*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2025**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0240 - Assistência ao Educando				
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade.				
	Indicador(es) do Programa				
	i-EDUC / IEGM-TCE/RS				
<b>TPQ</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação: 049 - Alimentação Escolar aos Educandos	Alimentos	Meta Física	10	
	Função: 12 - Educação				
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		Valor	4.620	4.620
	Produto: Atividade Mantida				
(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0250 - Transporte Escolar				
OBJETIVO:	Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares, através de meios de transporte adequados.				
Indicador(es) do Programa					
i-EDUC / IEGM-TCE/RS					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL
A	Ação:	Transporte	Meta Física	10	
	Função:				
	Subfunção:		Valor	1.622.000	1.622.000
	Produto:				
OE	Ação:	Transporte	Meta Física	10	
	Função:				
	Subfunção:		Valor	32.500	32.500
	Produto:				
A	Ação:	Transporte	Meta Física	10	
	Função:				
	Subfunção:		Valor	26.400	26.400
	Produto:				
A	Ação:	Transporte	Meta Física	10	
	Função:				
	Subfunção:		Valor	4.600	4.600
	Produto:				
A	Ação:	Transporte	Meta Física	10	
	Função:				
	Subfunção:		Valor	13.900	13.900
	Produto:				

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0250 - Transporte Escolar					
OBJETIVO:		Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares, através de meios de transporte adequados.					
		Indicador(es) do Programa					
		I-EDUC / IEGM-TCE/RS					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS		2025	TOTAL	
OE	Ação:	Veículos	Meta Física	1			
	Função:		Valor				
	Subfunção:						
	Produto:						
OE	Ação:	Prédio	Meta Física	2			
	Função:		Valor				
	Subfunção:						
	Produto:						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
LDO 2025

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0260 - Fomento à Educação Superior				
<b>OBJETIVO:</b>	Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do município.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
i-EDUC. / IEGM-TCE/RS					
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL
A	Ação: 051 - Manutenção de Polo da Universidade Aberta do Brasil	Alunos	Meta Física	1	
	Função: 12 - Educação				
	Subfunção: 364 - Ensino Superior		Valor	4.800	4.800
	Produto: Apoio ao Educando				
	Ação:		Meta Física		
	Função:				
	Subfunção:		Valor		0
	Produto:				

(\*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>	0092 - Educação do aluno com deficiência e altas habilidades/superdotação				
<b>OBJETIVO:</b>	Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino destinado a educandos com necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, originadas de deficiência física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla, ou de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
I-EDUC / IEGM-TCE/RS					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL
A	Ação:	Merenda	Meta Física	10	3.100
	Função:			3.100	
	Subfunção:		Valor	10	1.500
	Produto:			1.500	
A	Ação:	Transporte	Meta Física	10	1.500
	Função:			1.500	
	Subfunção:		Valor	1	1.300
	Produto:			1.300	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	2	141.000
	Função:			141.000	
	Subfunção:		Valor	141.000	141.000
	Produto:			141.000	
<b>Ser</b>					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		082 - Ensino Fundamental				
OBJETIVO:		Dar condições imprescindíveis para garantir ensino Fundamental de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional, qualificar a oferta da educação.				
Indicador(es) do Programa						
TP	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	Servidor	Meta Física	52		
	Função:					
	Subfunção					
	:					
Produto:	Servidor Mantido	Valor	1.510.000	1.510.000		
A	Ação:	Servidor	Meta Física	104		
	Função:					
	Subfunção					
	Produto:					Servidor Mantido
A	Ação:	Meses	Meta Física	12		
	Função:					
	Subfunção					
	Produto:					Atividade Mantida
			Meta Física			
			Valor		0	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		080 -Educação de Crianças de 0 a 6 anos				
OBJETIVO:		Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação infantil de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos.				
Indicador(es) do Programa						
TPQ	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	Meses	Meta Física	12		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Servidor	Meta Física	20		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Servidor	Meta Física	40		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Servidor	Meta Física	14		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					590.300	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2025**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	080 - Educação de Crianças de 0 a 6 anos				
<b>OBJETIVO:</b>	Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação infantil de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos.				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
A	Ação:	219 - Gerencia dos Recursos Humanos Pré escolas-Servidores	Meta Física	2	
	Função:	12 - Educação	Valor	71.000	71.000
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
	Produto:	Servidor Mantido			
A	Ação:	257 - Manutenção da Educação Infantil-Pré-Escolas	Meta Física	1	
	Função:	12 - Educação	Valor	37.000	37.000
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
	Produto:	Atividade Mantida			
<b>(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária</b>					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0270 - Apoio administrativo da Secretaria de Agricultura				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	Servidor	Meta Física	10		
	Função:		Valor	407.000	407.000	
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	22.700	22.700	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	443.000	443.000	
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	7.000	7.000	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	443.000	443.000	
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	7.000	7.000	
P	Ação:	Equipamentos	Meta Física	1		
	Função:		Valor	7.000	7.000	
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	7.000	7.000	

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2025**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0270 - Apoio administrativo da Secretaria de Agricultura		
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.		

**Indicador(es) do Programa**

TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS		TOTAL
			2024	2025	

A	Ação:	055 - Arborização de Avenidas	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	20 - Agricultura		Valor	3.800	3.800
	Subfunção:	541 - Preservação e Controle Ambiental				
	Produto:	Avenidas arborizadas				

(\* ) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0280 - Apoio aos Produtores Rurais				
OBJETIVO:		Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.				
		Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	85.000	85.000	
	Produto:					
P	Ação:	Equipamento	Meta Física			
	Função:					
	Subfunção:		Valor	0		
	Produto:					
OE	Ação:	Associação	Meta Física	5		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	34.000	34.000	
	Produto:					

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2025**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>		0300 - Gestão do SUS do Município				
<b>OBJETIVO:</b>		Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.				
		<b>Indicador(es) do Programa</b>				
		i-Saúde / IEGM-TCE/RS				
<b>Tipo</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>	
A	Ação: 059- Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Servidor	Meta Física	103		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 301- Atensão Basica		Valor	8.100.000	8.100.000	
	Produto: Servidor Mantido					
A	Ação: 060- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 301- Atensão Basica		Valor	1.650.000	1.650.000	
	Produto: Atividade Mantida					
A	Ação: 061 - Manutenção do Serviço de Transporte da Secretaria de Saude	Veiculos	Meta Física	1		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 301- Atensão Basica		Valor	318.000	318.000	
	Produto: Veiculo Mantido					
A	Ação: 062 - Transporte para Atendimento Especializado	Transporte	Meta Física	12		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 301 - Atensão Básica		Valor	228.000	228.000	
	Produto: Paciente Transportado					

(\*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**LDO 2025**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0300 - Gestão do SUS do Município
<b>OBJETIVO:</b>	Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.
<b>Indicador(es) do Programa</b>	
i-Saúde / IEGM-TCE/RS	

Ação:	Função:	Subfunção:	Produto:	Tarifas/Mês	Meta Física	12	165.000	165.000
A	063 - Pagamento de Tarifas Públicas	10 - Saúde	301- Atensão Basica	Atividade Mantida	Meta Física	2		
					Valor	10.800		10.800
					Meta Física	1		
					Valor	28.000		28.000
P	037 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria Municipal de Saúde	10 - Saúde	Equipamento Adquirido	Meta Física	1			
				Valor	2.000		2.000	
				Meta Física	1			
				Valor	2.000		2.000	
A	065 - Atendimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Pessoa Assistida	Meta Física	1		
					Valor	28.000		28.000
					Meta Física	1		
					Valor	2.000		2.000
A	229 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10 - Saúde	301- Atensão Basica	Atividade Mantida	Meta Física	1		
					Valor	2.000		2.000
					Meta Física	1		
					Valor	2.000		2.000

(\*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>		0300 - Gestão do SUS do Município			
<b>OBJETIVO:</b>		Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.			
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
i-Saúde / IEGM-TCE/RS					
A	Ação:	125 - Fortalecimento de Praticas Educ. Permanente em Saúde	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde	Valor		-
	Subfunção:	301- Atenção Basica			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	101 - CONVENIO HOSPITAL SAO LUIZ DE MOSTARDAS	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde	Valor	1.900.000	1.900.000
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto:	Comunidade Assistida			
(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde Garantir ações de atenção básica a saúde da população, ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.							
OBJETIVO:	Indicador(es) do Programa							
i-Saúde / IEGM-TCE/RS								
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO						TOTAL	
A	Ação:	067 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde					Servidor	14
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica						
	Produto:	Servidor Mantido						
A	Ação:	126 - Rede de Atenção as Urgências do SUS					Atividade	1
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
	Produto:	Atividade Mantida						
A	Ação:	068 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde e ESF					Atividade	1
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica						
	Produto:	Atividade Mantida						
A	Ação:	069 - Manutenção do Serviço de Transporte					Atividade	1
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica						
	Produto:	Veículo Mantido						
TOTAL							403.500	
TOTAL							74.400	
TOTAL							384.000	
TOTAL							56.000	

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0310 - Atenção Básica a Saúde					
OBJETIVO:		Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.					
		Indicador(es) do Programa					
		i-Amb / IEGMTCE/RS					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL		
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1			
	Função:						
	Subfunção:					25.800	25.800
	Produto:					Atividade Mantida	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1			
	Função:						
	Subfunção:					500.000	500.000
	Produto:					Atividade Mantida	
A	Ação:	Atividade	Meta Física				
	Função:						
	Subfunção:					12.480	12.480
	Produto:					Atividade Mantida	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	0			
	Função:						
	Subfunção:						0
	Produto:					Rede Elétrica	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1			
	Função:						



Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor	921.500	921.500
Produto:	Atividade Mantida	Valor	921.500	921.500
(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2025**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

PROGRAMA:		Indicador(es) do Programa			
<b>PROGRAMA:</b>		0310 - Atenção Básica a Saúde			
<b>OBJETIVO:</b>		Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.			
i-Amb / IEGMITCE/RS					
A	Ação:	237-Manutenção Atenção Básica-Quilombolas-Colodianos		Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	20.400
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			20.400
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	293-Manutenção Atenção Básica-Quilombolas-Teixeiras		Meta Física	
	Função:	10 - Saúde		Valor	20.400
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			20.400
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	294-Manutenção Atenção Básica-Quilombolas-Casca		Meta Física	
	Função:	10 - Saúde		Valor	20.400
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			20.400
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	272- Manutenção do Programa de Protese Dentaria		Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	91.000
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			91.000
	Produto:	Atividade Mantida			1

A	Ação:	124- Manutenção do Serviço de Alta e Média Complexidade		Meta Física	311.000	311.000
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				
(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>	0310 - Atenção Básica a Saúde					
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.					
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
i-Amb / IEGMTCE/RS						
A	Ação:	281- PIAPS-Sócio Demográfico		Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Valor	96.000	96.000
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	280-MANUTENCAO DA EQUIPES ATENCAO PRIMARIA PIAPS-EAP		Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Valor	20.400	20.400
	Produto:	Atividade Mantida				
Ação:	081- Manutenção Investimento-Atenção Básica		Meta Física	1		

P	Função:	10 - Saúde	Atividade	Valor	0	0
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
P	Produto:	Atividade Mantida	Atividade	Valor	0	0
	Ação:	109- Informatiza Rede Atenção Primária-Covid				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
P	Produto:	Atividade Mantida	Atividade	Valor	0	0
	Ação:	110 - Programa Nacional Qualificar-Investimento				
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária						

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

### ANEXO I - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>	0310 - Atenção Básica a Saúde					
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.					
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
i-Amb / IEGMTCE/RS						
A	Ação:	296-Manut.Ativ.Mac Laboratório	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	53.568	53.568
	Subfunção:	302-Assist.Hospitalar e Ambulatorial				
A	Produto:	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física	1	
	Ação:	279-Mac-Ament-Amb.de Saude Mental		Valor	252.000	252.000
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	302-Assist.Hospitalar e Ambulatorial				
	Produto:	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física	1	
	Ação:	300-Cplementação Piso Nacional da Enfermagem				
	Função:	10 - Saúde				

A	Subfunção:	302-Assist.Hospitalar e Ambulatorial	Atividade	Valor	27.984	27.984
	Produto:	Atividade Mantida				
	Ação:	275-Repasse Prog.Solidariedade-NFG				
	Função:	10 - Saúde				
P	Subfunção:	122 - Administração Geral	Atividade	Valor	5.600	5.600
	Produto:	Atividade Mantida				
	Ação:	10 - Saúde				
	Função:	302-Assist.Hospitalar e Ambulatorial				
P	Subfunção:	302-Assist.Hospitalar e Ambulatorial	Atividade	Valor	0	0
	Produto:	Atividade Mantida				
	Ação:	10 - Saúde				
	Função:	302-Assist.Hospitalar e Ambulatorial				

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2025**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0320 -Manutenção da Vigilância em Saúde					
<b>OBJETIVO:</b>	Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.					
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
i-Saúde / IEGM-TCE/RS						
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>	
A	Ação: 190 - Assistência Financeira para Agentes de Combate as Endemias	Servidor	Meta Física	1		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica		Valor	25.200	25.200	
	Produto: Atividade Mantida					
A	Ação: 071 - Manutenção das Atividades da Vigilância	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária		Valor	23.000	23.000	
	Produto: Atividade Mantida					
A	Ação: 072 - Manutenção do Serviço de Transporte da Vigilância	Veículo	Meta Física	1		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária		Valor	55.000	55.000	
	Produto: Veículo Mantido					
A	Ação: 073 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica		Valor	5.000	5.000	
	Produto: Atividade Mantida					
P	Ação: 131 - Castração de Animais	Castração/meses	Meta Física	12		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária		Valor	27.000	27.000	
	Produto: Castração					

Saúde 03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2025

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0320 -Manutenção da Vigilância em Saúde						
<b>OBJETIVO:</b>	Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.						
<b>Indicador(es) do Programa</b>							
i-Saúde / IEGM-TCE/RS							
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL
	Ação:	255 - Enfrentamento da Emergência de Saúde-Nacional Coronavirus					
A	Função:	10 - Saúde		Valor	0	0	0
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica					
	Produto:	Atividade Mantida					
(* Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária							

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0069 - Assistência Farmacêutica				
		Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população				
Indicador(es) do Programa						
i-Saúde / IEGM-TCE/RS						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	134 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	Meta Física	1		
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico	Valor	89.000	89.000	
	Produto:	Medicamentos Adquiridos				
A	Ação:	108 - Manutenção da Rede Cegonha	Meta Física	1		
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico	Valor	600	600	
	Produto:	Material Hospitalar e medicamentos Adquiridos				
(*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0069 - Assistência Farmacéutica	
Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população			
Indicador(es) do Programa			
i-Saúde / IEGM-TCE/RS			
A	Ação:	134 - Manutenção da Assistência Farmacéutica Básica	Meta Física
	Função:	10 - Saúde	1
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico	Valor
	Produto:	Material Hospitalar e medicamentos Adquiridos	24.000
A	Ação:	235 - Manutenção do recurso Diabetes Mellitus	Meta Física
	Função:	10 - Saúde	1
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico	Valor
	Produto:	Material Hospitalar e medicamentos Adquiridos	6.400
A	Ação:	245 - Manutenção do Recurso Farm.Básica-Fraldas	Meta Física
			1



A	Função:	10 - Saúde	Pacote	Valor	54.000	54.000
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
	Produto:	Fraldas Adquiridas				
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

LDO 2025

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0069 - Assistência Farmacêutica					
	Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.					
<b>Indicador(es) do Programa</b>						
i-Saúde / IEGM-TCE/RS						
A	Ação:	282- Farmácia Cuidar +	<i>Atividade</i>	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	0	0
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapêutico				
	Produto:	Atividade Mantida				
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária						

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0330 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura								
OBJETIVO:	Desenvolver atividades voltadas a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda.								
Indicador(es) do Programa									
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL				
OE	Ação:	009 - Apoio e Incentivo as Entidades e Associações	Atividade	Meta Física	7	78.000			
	Função:	13 - Cultura		Valor	78.000				
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural							
	Produto:	Entidade e Associação Assistida							
A	Ação:	076 - Participação e Apoio à Realização de Eventos Turísticos e Culturais	Atividade	Meta Física	1	150.000			
	Função:	23 - Comércio e Serviço		Valor	150.000				
	Subfunção:	695 - Turismo							
	Produto:	Evento Apoiado / Realizado							
P	Ação:	0100- Construção de Portico de Entrada da Cidade	Portico	Meta Física					
	Função:	13 - Cultura		Valor					
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural							
	Produto:	Portico Construido							
P	Ação:	0101- Construção de Mirante do Por do Sol	Mirante	Meta Física					
	Função:	13 - Cultura		Valor					
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural							
	Produto:	Mirante Construido							

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0330 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura				
OBJETIVO:		Desenvolver atividades voltadas a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda.				
Indicador(es) do Programa						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
P	Ação:	Salão	Meta Física			
	Função:		Valor			
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	Concha	Meta Física			
	Função:		Valor			
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	40.000	40.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	12.000	12.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Equipamentos	Meta Física	1		
	Função:		Valor	5.000	5.000	
	Subfunção:					
	Produto:					

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2025**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>		0340 - Promoção do desporto e Lazer				
<b>OBJETIVO:</b>		Promover o desporto com o intuito de estimular a prática esportiva e de lazer para o conjunto da comunidade. Modernizar a promoção e a gestão do esporte e lazer.				
Indicador(es) do Programa						
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	100.000	100.000	
	Produto:					
P	Ação:	Aparelho	Meta Física			
	Função:					
	Subfunção:		Valor			
	Produto:					
P	Ação:	Canteiro	Meta Física			
	Função:					
	Subfunção:		Valor			
	Produto:					

(\*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2025**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Turismo. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
<b>Indicador(es) do Programa</b>	

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL
	Ação:	Função:	Subfunção:	Produto:				
A		074 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Turismo e			Servidor	Meta Física	9	
		04 - Administração				Valor	406.430	406.430
		122 - Administração Geral						
		Servidor Mantido						
A		075 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura			Atividade	Meta Física	1	
		04 - Administração				Valor	89.000	89.000
		122 - Administração Geral						
		Atividade Mantida						
P		042 - Equipamentos e Materiais Permanente p/Sec.Mun.de Turismo			Equipamentos		1	
		04 - Administração					1.000	1.000
		122 - Administração Geral						
		Equipamentos adquiridos						

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**LDO 2025**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo			
<b>OBJETIVO:</b>		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Turismo. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.			
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
A	<b>Ação:</b>	077 - Pagamento de Tarifas Públicas	Meta Física	12	
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral	Valor	68.400	68.400
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida			
A	<b>Ação:</b>	078 - Manutenção de Veiculo da Secretaria de Turismo		1	0
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral		3.000	3.000
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida			

(\*) **Tipo:** P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
TPQ	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	14		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	776.250	776.250	
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Tarifa/Mês	Meta Física	12		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	VEÍCULOS	Meta Física	2		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
				91.400	91.400	

(\*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		01.10 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	1.800	1.800	
	Produto:					
P	Ação:	Equipamento	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	7.000	7.000	
	Produto:					

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0360 - Proteção Social Básica				
OBJETIVO:		Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).				
Indicador(es) do Programa						
i-Amb / IEGMTCE/RS						
Ordem	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					172.340
	Produto:					172.340
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					43.700
	Produto:					43.700
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					11.400
	Produto:					11.400
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					30.300
	Produto:					30.300

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0360 - Proteção Social Básica			
OBJETIVO:		Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e			
		Indicador(es) do Programa			
		I-Amb / IEGMTCE/RS			
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		ANOS	TOTAL
OE	Ação:	010 - Apoio Socioassistenciais ao Idoso (SATI)		Meta Física	1
	Função:	08 - Assistência Social			
	Subfunção:	241 - Assistência ao Idoso		Valor	172.000
OE	Produto:	Entidade Apoiada			
	Ação:	011 - Apoio Socioassistenciais para Pessoas Portadora de Deficiência		Meta Física	1
	Função:	08 - Assistência Social			
OE	Subfunção:	242 - Assistência ao Portador de Deficiência		Valor	193.000
	Produto:	Entidade Apoiada			
	Ação:	045 - Construção da Casa de Acolhimento Institucional		Meta Física	1
P	Função:	08 - Assistência Social			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		Valor	200.000
	Produto:	Casa Construída			
A	Ação:	239 - Manutenção de Ações Socioassistenciais		Meta Física	1
	Função:	08 - Assistência			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		Valor	29.800
	Produto:	Atividade Mantida			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LDO 2025**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	0360 - Proteção Social Básica				
<b>OBJETIVO:</b>	Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).				
<b>Indicador(es) do Programa</b>					
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ANOS</b>	<b>2025</b>	<b>TOTAL</b>
A	Ação: 241- Manutenção de Veículos	Veículo	Meta Física	1	
	Função: 08 - Assistência				
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		Valor	16.000	16.000
A	Produto: Veículos Mantidos	Entidade	Meta Física	1	
	Ação: 242 - Manutenção de Ações Socioassistenciais as Famílias				
	Função: 08 - Assistência				
A	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	Atividade	Valor	12.700	12.700
	Produto: Atividade Mantida				
	Ação: 086 - Manutenção de Ações Socioassistenciais as Famílias		Meta Física	1	
A	Função: 08 - Assistência				
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		Valor	168.250	168.250
	Produto: Atividade Mantida				
	Ação:		Meta Física		
	Função:				
	Subfunção:		Valor		
	Produto:				
	Ação:				
	Função:		Meta Física		
	Subfunção:		Valor		
	Produto:				
	Ação:				
	Função:		Meta Física		
	Subfunção:				
	Produto:		Valor		
	Ação:				
	Função:				
	Subfunção:		Meta Física		
	Produto:		Valor		
	Ação:				
	Função:				
	Subfunção:		Meta Física		
	Produto:				
	Ação:		Valor		

(\*) Tipo: P - Projeto    A- Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa						
TPQ	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	Servidor	Meta Física	6		
	Função:		Valor	641.400	641.400	
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	17.500	17.500	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	2.100	2.100	
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	2.100	2.100	

(\*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2025

## ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0370 - Gestão Ambiental				
OBJETIVO:		Desenvolver Ações de Preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e				
		Indicador(es) do Programa				
		i-Amb / IEGMTCE/RS				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2025	TOTAL	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	227.400	227.400	
	Produto:					
P	Ação:	Equipamento	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	7.000	7.000	
	Produto:					
	Ação:		Meta Física			
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:		Valor			

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**LDO 2025**

**ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DE GOVERNO**

PROG	AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	2025	TOTAL
0100	A.001 - Gerência dos Recursos Humanos	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	1.804.000	1.804.000
0100	A.002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	185.000	185.000
0100	P.001 - Equipamento e Material Permanente p/Legislativo	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	150.000	150.000
0100	P.002 - Construção e Reforma da Sede Própria do Poder Legislativo	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	-	-
<b>TOTAL DO PODER LEGISLATIVO</b>				<b>2.139.000</b>	<b>2.139.000</b>
0110	A.003 - Gerência dos Recursos Humanos do Gab. Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral	753.600	753.600
0110	A.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral	13.400	13.400
0110	A.005 - Gerência dos Recursos Humanos do Controle Interno	04 - Administração	124 - Controle Interno	4.400	4.400
0110	A.006 - Manutenção das Atividades do Controle Interno	04 - Administração	124 - Controle Interno	3.300	3.300
0110	A.007 - Manutenção de Veículos do Gabinete do Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral	100.300	100.300
0110	P.003 - Aquisição de Veículo p/ Gabinete do Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral	-	-
0110	A.012 - Gerência dos Recursos Humanos da Subprefeitura	04 - Administração	122 - Administração Geral	87.800	87.800
0110	A.013 - Manutenção das Atividades das Subprefeituras	04 - Administração	122 - Administração Geral	1.800	1.800
0110	A.014 - Gerência dos Recursos Humanos da Procuradoria Jurídica	04 - Administração	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	593.200	593.200
0110	A.015 - Manutenção da Procuradoria Jurídica	04 - Administração	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	37.000	37.000
0110	P.004 - Equip. Materiais Permanentes p/Gabinete Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral	1.000	1.000
0110	P.005 - Equip. Materiais Permanentes p/Controle Interno	04 - Administração	124 - Controle Interno	500	500
0110	P.007 - Equip. Materiais Permanentes p/Procuradoria Jurídica	04 - Administração	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.000	1.000
<b>TOTAL DO GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>1.597.300</b>	<b>1.597.300</b>
0110	A.016 - Gerência dos Recursos Humanos da SEPLAN	04 - Administração	121 - Planejamento e Orçam	507.260	507.260
0110	A.017 - Manutenção das Atividades da SEPLAN	04 - Administração	121 - Planejamento e Orçam	118.000	118.000
0110	P.008 - Equip. Materiais Permanentes p/ SEPLAN	04 - Administração	121 - Planejamento e Orçam	1.000	1.000

0110	A.097 - Políticas Públicas de Igualdade Racial	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000	5.000
0110	A.094 - Manutenção de Veículos da Sec.Coordenação e Pla	26-Transporte	782 - Transporte Rodoviário	1.000	1.000
0121	P.095 - Projeto de Regularização Fundiária e Urbanística	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	-	-
0123	P.096 - Regularização do Uso e Ocupação do Solo	15 - Urbanismo	127 - Ordenamento Territoria	-	-
<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>					
0110	A.018 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Administração	04 - Administração	122 - Administração Geral	1.136.000	1.136.000
0110	A.019 - Manutenção da Atividades da Secr de Administração	04 - Administração	122 - Administração Geral	1.014.000	1.014.000
0110	A.020 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	04 - Administração	122 - Administração Geral	200.000	200.000
0110	A.021 - Pagamento de Tarifas Públicas	04 - Administração	122 - Administração Geral	96.000	96.000
0110	P.009 - Desapropriação de Área Urbana e Rural	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000	5.000
0110	P.011 - Equip. Materiais Permanentes p/ SMA	04 - Administração	122 - Administração Geral	30.000	30.000
0110	P.012 - Construir, Reformar e Adequar o Prédio da Prefeitura Municipal	04 - Administração	122 - Administração Geral	200.000	200.000
0110	A.022 - Realização de Concurso Público	04 - Administração	122 - Administração Geral	80.000	80.000
<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
0110	A.023 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Finanças	04 - Administração	123 - Administração Finance	9.764.709	9.764.709
0110	A.024 -Manuteção das Atividades da Secretaria de finanças	04 - Administração	123 -Administração Finance	302.000	302.000
0110	A.025 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Finanças	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	42.000	42.000
0110	P.013 - Equip. Materiais Permanentes p/ Secret. Finanças	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000	5.000
0022	A.231 - Manter Atividade da Administração Tributária	04 - Administração	129 -Administração de Rece	111.800	111.800
0022	A.234 - Programa Municipal de Premiação a Consumidores	04 - Administração	129 -Administração de Rece	130.000	130.000
0022	A.263 -Gerência dos Recursos Humanos da Área Tributaria	04 - Administração	129 -Administração de Rece	160.000	160.000
<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					
0000	OE.001 - Pagamento de Inativos e Pensionistas (RPPS)	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Espe	9.385.000	9.385.000
9999	(RESERVA DE CONTINGÊNCIA) RPPS	99 - Reserva de Conting	997 - Res.de Contingência	1.701.382	1.701.382
0000	OE.002 - Amortização da Dívida Pública	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Espe	3.475.487	3.475.487
0110	A.256 - Administração do Regime RPPS	04 - Administração	122 - Administração Geral	93.000	93.000
0000	OE.003 - Contribuição ao PASEP	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Espe	700.000	700.000
0000	OE.008 - Pagamento de Sent.Judiciais Trans.em Julgado	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Espe	320.000	320.000

0000	OE.005 - Restituições de Saldos de Transferências recebidas da União e do Estado	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	50.000	50.000
<b>TOTAL OPERAÇÃO ESPECIAL</b>					
	A.026 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito	04 - Administração	122 - Administração Geral	2.203.000	2.203.000
0110	A.027 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	04 - Administração	122 - Administração Geral	57.400	57.400
0110	A.028 - Pagamento de Tarifas Públicas	04 - Administração	122 - Administração Geral	65.000	65.000
0110	P.014 - Equip. e Material Permanente p/ Secr.de Obras	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000	5.000
0130	A.029 - Manutenção das Atividades da Segurança Pública	06 - Segurança Pública	181 - Policiamento	8.000	8.000
0140	P.015 - Obras de Infraestrutura Urbana Calçamento-Finisa	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana		
0140	A.031 - Manutenção e Conservação das Vias Públicas	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	1.133.000	1.133.000
0140	A.032 - Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	5.000	5.000
0140	A.033 - Constr. e Reforma de Abrigos em Paradas de Ônibus	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	12.000	12.000
0142	A.265 - Abertura de Novas Estradas, e toda Propriedade Rural	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	-	-
0150	A.034 - Manutenção de Praças, Parques, Jardins, Centro Histórico e Calçada	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	-	-
0160	A.035 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	660.000	660.000
0160	P.091 - Extensão de Rede Elétrica na Zona Urbana	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	-	-
0170	A.036 - Manter as Redes de Esgotos Cloacais e Pluviais	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Ur	102.000	102.000
0170	P.019 - Implantação da Estação de Tratamento e Rede de Esgoto Cloacais e Pluviais	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Ur	600.000	600.000
0170	P.098 - Tratamento Ecológico de Esgoto Cloacal em Residência	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Ur	20.000	20.000
0180	A.037 - Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	1.300.000	1.300.000
0180	P.099 - Aquisição de Equipamentos para Triturar Resíduos Sólidos	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	-	-
0190	A.038 - Manutenção do Aeroporto Municipal	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	1.000	1.000
0200	A.039 - Manut. e Conservação dos Cemitérios Municipais	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	12.000	12.000
0200	P.021 - Ampliação dos Cemitérios Municipais	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	140.000	140.000
0210	A.040 - Manutenção e Conservação de Antenas de Divulgação	24 - Comunicação	722 - Telecomunicações	5.000	5.000
0220	A.041 - Manutenção do Serviço de Transporte	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	1.025.500	1.025.500
0220	P.023 - Aquisição de Veículos/Ônibus/Máquinas	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	50.000	50.000
				<b>15.724.869</b>	<b>15.724.869</b>



<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>				<b>7.403.900</b>	<b>7.403.900</b>
0080	A.047 - Manutenção da Educação Infantil Creche	12 - Educação	365 - Educação Infantil	41.000	41.000
0080	A-199 - Gerencia dos Recursos Humanos Creche-Professores	12 - Educação	365 - Educação Infantil	945.000	945.000
0080	A-218 - Gerencia dos Recursos Humanos Creche-Servidores	12 - Educação	365 - Educação Infantil	839.900	839.900
0080	A-220 - Gerencia dos Recursos Humanos Pre- Escola -Professores	12 - Educação	365 - Educação Infantil	590.300	590.300
0080	A-219 - Gerencia dos Recursos Humanos Pre- Escola -Servidores	12 - Educação	365 - Educação Infantil	71.000	71.000
0080	A-257 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola	12 - Educação	365 - Educação Infantil	37.000	37.000
0082	A-096 - fundeb-Gerencia dos Recursos Humanos Servidores	12 - Educação	361- Ensino Fundamental	7.000.000	7.000.000
0082	A-198-Fundeb- Gerencia dos Recursos Humanos Professores	12 - Educação	361- Ensino Fundamental	1.510.000	1.510.000
0082	A-267- Fundeb-Manutenção de Escola Municipais	12 - Educação	361- Ensino Fundamental	640.000	640.000
0092	A-268 - Manutenção da Educação Especial- Merenda	12 - Educação	367- Educação Especial	3.100	3.100
0092	A-269 - Manutenção da Educação Especial- Transporte	12 - Educação	367- Educação Especial	1.500	1.500
0092	A-128 - Manutenção da Educação Especial	12 - Educação	367- Educação Especial	1.300	1.300
0092	A-136 - Manutenção da Educação Especial- Fundeb 70%	12 - Educação	367- Educação Especial	141.000	141.000
0230	284 - Educação das Relações Étnico Raciais e Ensino das Culturas e Histórias Africana, Afro-brasileira e Indígena.	12 - Educação	368- Educação Basica	13.000	13.000
0110	A-090- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	12 - Educação	122- Administração Geral	333.047	333.047
0110	A.042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Básico demais servidores	12 - Educação	122- Administração Geral	84.000	84.000
0110	A.244 - Manutenção do Conselho de Educação	12 - Educação	122- Administração Geral	2.500	2.500
0110	P. 052 - Equipamento, veículos e materiais permanente	12 - Educação	122- Administração Geral	5.000	5.000
0230	A.042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	728.470	728.470
0230	A.045 - Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica	12 - Educação	128 - Formação de Recursos Humanos	25.000	25.000
0230	A.046 - Manutenção do Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	1.100.000	1.100.000
0230	P.025 - Constr., Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	100.000	100.000
0230	A.048 - Pagamento de Tarifas Públicas	12 - Educação	122 - Administração Geral	123.000	123.000
0230	A-266 - Implantação do CEMAP	12 - Educação	122 - Administração Geral	45.000	45.000
0230	A-298 - Manut.Educação Inf. Novas turmas	12 - Educação	365 - Educação Infantil	52.453	52.453

0230	A-232- Feira do Livro Municipal	12 - Educação	122 - Administração Geral	11.000	11.000
0240	A-221 - Alimentação Escolar aos Educandos	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	227.600	227.600
0240	A-223 - Merenda Escolar - Pré- Escola	12 - Educação	365 - Educação Infantil	74.300	74.300
0240	A-225 - Merenda Escolar - Quilombolas	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	6.800	6.800
0240	A-049 - Alimentação Escolar ao Educandos	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	4.620	4.620
0240	A-222 - Merenda Escolar Creche	12 - Educação	365 - Educação Infantil	81.500	81.500
0250	A.050 - Manutenção do Transp.Escolar da Educ.Básica	12 - Educação	122 - Administração Geral	1.622.000	1.622.000
0250	A-226 - Transporte Escolar Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	26.400	26.400
0250	A-227 - Transporte Escolar - Ensino Médio	12 - Educação	362 - Ensino Médio	4.600	4.600
0250	A-228 - Transporte Escolar - Ensino Infantil	12 - Educação	365 - Educação Infantil	13.900	13.900
0250	OE.006 - Apoio ao Transporte de Estudantes	12 - Educação	363 - Ensino Profissional	32.500	32.500
0260	A.051 - Manut. do Polo da Universidade Aberta do Brasil	12 - Educação	364 - Ensino Superior	4.800	4.800
<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
				<b>16.542.590</b>	<b>16.542.590</b>
0270	A.052 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	20 - Agricultura	122 - Administração Geral	407.000	407.000
0270	A.053 - Manutenção das Atividades da Secretaria	20 - Agricultura	122 - Administração Geral	22.700	22.700
0270	A.054 - Manutenção do Serviço de Transporte	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	443.000	443.000
0270	P.033 - Equipamentos e Materiais Permanente p/Secretaria	20 - Agricultura	122 - Administração Geral	7.000	7.000
0270	A.055 - Arborização de Avenidas	20 - Agricultura	541 - Preservação e Controle Ambiental	3.800	3.800
0280	A.056 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	85.000	85.000
0280	P.034 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	-	-
0280	OE.007 - Apoio e Incentivo as Associações	20 - Agricultura	605 - Abastecimento	34.000	34.000
				<b>1.002.500</b>	<b>1.002.500</b>
<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>					
0069	A -134 - Manutenção da Assistência Farmaceutica Basica	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	89.000	89.000
0069	A-235- Manutenção do Recursos Diabets Mellitos	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	6.400	6.400
0069	A-108 - Manutenção da Rede Cegonha	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	600	600
0069	A -134 - Manutenção da Assistência Farmaceutica Basica	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	24.000	24.000
0069	A-245 - Manutenção do Recurso Farmacia Basica - Fra	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	54.000	54.000

0300	A.059-Gerência de Recurso Humanos da Secretaria de Saúde	10 - Saúde	122 - Administração Geral	8.100.000	8.100.000	8.100.000
0300	A.060 - Manutenção das Atividades da Secretaria	10 - Saúde	122 - Administração Geral	1.650.000	1.650.000	1.650.000
0300	A.061 - Manutenção do Serviço de Transporte	10 - Saúde	122 - Administração Geral	318.000	318.000	318.000
0300	A.062 - Transporte para Atendimento Especialização	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	228.000	228.000	228.000
0300	A.063 - Pagamento de Tarifas Pública	10 - Saúde	122 - Administração Geral	165.000	165.000	165.000
0300	P.037 - Equipamento e Material Permanente p/Sec.Saúde	10 - Saúde	122 - Administração Geral	10.800	10.800	10.800
0300	A.065 - Atendimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	28.000	28.000	28.000
0300	A.101 - Convênio Hospital São Luiz de Mostardas	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.900.000	1.900.000	1.900.000
0300	A-229 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2.000	2.000	2.000
0310	067 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	403.500	403.500	403.500
0310	281- PIAPS-Sócio Demográfico	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	96.000	96.000	96.000
0310	275-Repasso Prog.Solidariedade-NFG	10 - Saúde	122 - Administração Geral	5.600	5.600	5.600
0310	A.068 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde e ESF	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	384.000	384.000	384.000
0310	A.069 - Manutenção do Serviço de Transporte	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	56.000	56.000	56.000
0310	A.313-Piso de At.Prim. Saúde-ESF/EAP, EMULT.S.BUCAL	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	921.500	921.500	921.500
0310	A-236 - Manutenção da Educação Básica- Saúde Bucal	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	25.800	25.800	25.800
0310	A-296 - Man.Ativ. Mac-Laboratório	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	53.568	53.568	53.568
0310	A-279 - Mac - Ament - Amb. De Saúde Mental	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	252.000	252.000	252.000
0310	A-300 - Complementaçõ Piso Nacional de Enfermagem	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.984	27.984	27.984
0310	A-130 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde - Emen	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	500.000	500.000	500.000
0310	A-143 - Manutenção da Rede Elétrica do Centro Comunitário	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	-	-	-
0310	A-311-Programa Primeira Infância Melhor-PIM	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	12.480	12.480	12.480
0310	A-MANUTENCAO DA EQUIPES ATENCAO PRIMARIA PIAI	10-Saúde	301-Atenção Basica	20.400	20.400	20.400
0310	A-237-Manut. Atenção Básica-Quilombolas-Colodianos	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	20.400	20.400	20.400
0310	A-293-Manut. Atenção Básica-Quilombolas-Teixeiras	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	20.400	20.400	20.400
0310	A-294-Manut. Atenção Básica-Quilombolas-Casca	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	20.400	20.400	20.400

0310	A-272 - Manutenção do Programa de Prótese Dentária	10 - Saúde	301- Atenção Básica	91.000	91.000	91.000
0310	A-124- Manutenção do Serviço de Alta e Média Complexidade	10 - Saúde	301- Atenção Básica Hospitalar e Ambulatorial	311.000	311.000	311.000
0310	A-126 - Rede de Atenção às Urgências do SUS	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	74.400	74.400	74.400
0320	A.071 - Manutenção das Atividades da Vigilância	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	23.000	23.000	23.000
0320	A.072 - Manutenção dos Serviços de Transporte da Vigilância	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	55.000	55.000	55.000
0320	A.073 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	5.000	5.000	5.000
0320	A-190 - Assistência Financeira Para Agentes de Combate as Endemias	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	25.200	25.200	25.200
0320	A.131- Castração de Animais	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	27.000	27.000	27.000
<b>TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
0110	A.074 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	406.430	406.430	406.430
0110	A.075 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	89.000	89.000	89.000
0330	A.076 - Participação e Apoio à Realização de Eventos Turísticos e Culturais	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	150.000	150.000	150.000
0110	A.077 - Pagamento de Tarifas Públicas	04- Administração	122 - Administração Geral	68.400	68.400	68.400
0110	A.078 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	3.000	3.000	3.000
0110	P.042 - Equipamentos e Materias Permanentes para Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	1.000	1.000	1.000
0330	OE -009 - Apoio e Incentivo as Entidades e Associações	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	78.000	78.000	78.000
0330	P-0100 - Construção de Portico da Entrada da Cidade	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	-	-	-
0330	P- 101 - Construção de Mirante do Por do Sol	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	-	-	-
0330	P-106 - Construção e Reforma do Salão Sol Nascente	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	-	-	-
0330	P-102 - Construção da Concha Acustica	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	-	-	-
0330	A-079 - Manutenção das Atividades da Cultura	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	40.000	40.000	40.000
0330	A- 270 - Sinalização Turística e Resgate do Patrimonio Historico e Cultural	13 - Cultura	391- Patr. Histórico. Artístico	12.000	12.000	12.000
0330	A- 104 - Aquisição de Moveis e Equipamento para casa de Cultura	13 - Cultura	391- Patr. Histórico. Artístico	5.000	5.000	5.000
0340	A-080- Manutenção das Atividades de Esportes e Laser	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário	100.000	100.000	100.000
0340	P- 272 - Aquisição de Academias ao Ar Livre	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário	-	-	-
0340	P. 103 -Calçamento do Canteiro Central da Av. Padre Simão	27 - Desporto e Lazer	813- Lazer	-	-	-
<b>TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA</b>						
				<b>16.007.432</b>	<b>16.007.432</b>	<b>16.007.432</b>
				<b>952.830</b>	<b>952.830</b>	<b>952.830</b>

0110	P.044 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Secr.de Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	7.000	7.000
0110	A-230 - Manutenção do Conselho da Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	1.800	1.800
0110	A.081 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretária de Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	776.250	776.250
0110	A.082 - Manutenção das Atividades da Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	56.300	56.300
0110	A.083 - Pagamento de Tarifas Públicas	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	116.300	116.300
0110	A.084 - Manutenção de Veículos da Assistência Social	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	91.400	91.400
0360	P.045 - Construção da Casa de Acolhimento Institucional	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	200.000	200.000
0360	A.085 - Gerência dos Recursos Humanos e Manutenção da Atividades do Conselho Tutelar	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	172.340	172.340
0360	A-240 - Proteção Social Básica	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	43.700	43.700
0360	A-271 - Manutenção de ações, serviços e Benefícios as Famílias- FEAS	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	11.400	11.400
0360	A-239 - Manutenções de Ações Socio Assistenciais	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	29.800	29.800
0360	A-241 - Manutenção de Veículos	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	16.000	16.000
0360	A-242 - Manutenção de Ações Socio Assistenciais as Famílias	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	12.700	12.700
0360	A.086-Manutenções de Ações Socioassistenciais as Família	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	168.250	168.250
0360	A.087 - Manutenções de Ações Socioassistenciais as Crianças e ao Adolescentes	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	30.300	30.300
0360	OE.010 - Apoio Socioassistência ao Idoso (SATI)	08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso	172.000	172.000
0360	OE.011 - Apoio Socioassistência Para Pessoas Portadoras de Deficiências (APAE)	08 - Assistência Social	242 - Assistência ao Portador de Deficiência	193.000	193.000
<b>TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>2.098.540</b>	<b>2.098.540</b>
0110	A-095 - Manutenção de Veículos da Sec. Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	17.500	17.500
0110	A-098 - Manutenção do Conselho do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	2.100	2.100
0110	A.088 - Gerencia dos Recursos Humanos da Secr.do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	641.400	641.400
0370	A.089 - Manutenção das Ações do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Controle Ambiental	227.400	227.400
0370	P.050 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Secretaria do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Controle Ambiental	7.000	7.000
<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>				<b>895.400</b>	<b>895.400</b>
0110	A.261 - Gerencia dos Recursos Humanos da Secretaria Geral de Governo	04 - Administração	122 - Administração Geral	195.000	195.000
0110	A.262 - Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Governo	04 - Administração	122 - Administração Geral	3.000	3.000

0110	P.097- Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Geral de Governo	04 - Administração	122 - Administração Geral	-	-
	<b>TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			<b>198.000</b>	<b>198.000</b>
9999	9.999- Reserva de Contingência	99- Reserva de Contingênc	999 - Reserva de Contingênc	654.001	654.001
	<b>TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>654.001</b>	<b>654.001</b>
	<b>TOTAL</b>			<b>79.125.131</b>	<b>79.125.131</b>

#REF!





Tabela 31 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Aportes	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2024	19.300.028,92	28,32%	5.465.768,19	155.214.895,19	7.698.658,80	157.447.785,80
2025	19.879.029,79	28,32%	5.629.741,24	157.447.785,80	7.809.410,18	159.627.454,74
2026	20.475.400,69	28,32%	5.798.633,47	159.627.454,74	7.917.521,75	161.746.343,02
2027	21.089.662,71	28,60%	6.031.643,53	161.746.343,02	8.022.618,61	163.737.318,10
2028	21.722.352,59	37,50%	8.145.882,22	163.737.318,10	8.121.370,98	163.712.806,85
2029	22.374.023,17	37,00%	8.278.388,57	163.712.806,85	8.120.155,22	163.554.573,50
2030	23.045.243,86	36,00%	8.296.287,79	163.554.573,50	8.112.306,85	163.370.592,56
2031	23.736.601,18	35,00%	8.307.810,41	163.370.592,56	8.103.181,39	163.165.963,54
2032	24.448.699,21	34,00%	8.312.557,73	163.165.963,54	8.093.031,79	162.946.437,60
2033	25.182.160,19	33,00%	8.310.112,86	162.946.437,60	8.082.143,30	162.718.468,04
2034	25.937.624,99	32,00%	8.300.040,00	162.718.468,04	8.070.836,01	162.489.264,05
2035	26.715.753,74	31,00%	8.281.883,66	162.489.264,05	8.059.467,50	162.266.847,89
2036	27.517.226,36	30,00%	8.255.167,91	162.266.847,89	8.048.435,66	162.060.115,64
2037	28.342.743,15	29,00%	8.219.395,51	162.060.115,64	8.038.181,74	161.878.901,86
2038	29.193.025,44	28,00%	8.174.047,12	161.878.901,86	8.029.193,53	161.734.048,27
2039	30.068.816,20	27,00%	8.118.580,38	161.734.048,27	8.022.008,79	161.637.476,69
2040	30.970.880,69	26,40%	8.176.989,07	161.637.476,69	8.017.218,84	161.477.706,47
2041	31.900.007,11	26,40%	8.422.298,74	161.477.706,47	8.009.294,24	161.064.701,96
2042	32.857.007,32	26,40%	8.674.967,70	161.064.701,96	7.988.809,22	160.378.543,48
2043	33.842.717,54	26,40%	8.935.216,73	160.378.543,48	7.954.775,76	159.398.102,50
2044	34.857.999,07	26,40%	9.203.273,24	159.398.102,50	7.906.145,88	158.100.975,15
2045	35.903.739,04	26,40%	9.479.371,43	158.100.975,15	7.841.808,37	156.463.412,08
2046	36.980.851,21	26,40%	9.763.752,58	156.463.412,08	7.760.585,24	154.460.244,74
2047	38.090.276,75	26,40%	10.056.665,15	154.460.244,74	7.661.228,14	152.064.807,73
2048	39.232.985,05	26,40%	10.358.365,11	152.064.807,73	7.542.414,46	149.248.857,08
2049	40.409.974,60	26,40%	10.669.116,06	149.248.857,08	7.402.743,31	145.982.484,33
2050	41.622.273,84	26,40%	10.989.189,54	145.982.484,33	7.240.731,22	142.234.026,01
2051	42.870.942,06	26,40%	11.318.865,23	142.234.026,01	7.054.807,69	137.969.968,47
2052	44.157.070,32	26,40%	11.658.431,19	137.969.968,47	6.843.310,44	133.154.847,72
2053	45.481.782,43	26,40%	12.008.184,12	133.154.847,72	6.604.480,45	127.751.144,04
2054	46.846.235,90	26,40%	12.368.429,65	127.751.144,04	6.336.456,74	121.719.171,14
2055	48.251.622,98	26,40%	12.739.482,54	121.719.171,14	6.037.270,89	115.016.959,49
2056	49.699.171,67	26,40%	13.121.667,01	115.016.959,49	5.704.841,19	107.600.133,67
2057	51.190.146,82	26,40%	13.515.317,02	107.600.133,67	5.336.966,63	99.421.783,28
2058	52.725.851,22	26,40%	13.920.776,53	99.421.783,28	4.931.320,45	90.432.327,19
2059	54.307.626,76	26,40%	14.338.399,83	90.432.327,19	4.485.443,43	80.579.370,79
2060	55.936.855,56	26,40%	14.768.551,82	80.579.370,79	3.996.736,79	69.807.555,76
2061	57.614.961,23	26,40%	15.211.608,38	69.807.555,76	3.462.454,77	58.058.402,15
2062	59.343.410,07	26,40%	15.667.956,63	58.058.402,15	2.879.696,75	45.270.142,27
2063	61.123.712,37	26,40%	16.137.995,33	45.270.142,27	2.245.399,06	31.377.545,99
2064	62.957.423,74	26,40%	16.622.135,19	31.377.545,99	1.556.326,28	16.311.737,09
2065	64.846.146,45	26,40%	17.120.799,24	16.311.737,09	809.062,16	0,00